

NEGÓCIOS NO BRASIL

FAZENDO

MARÇO ● 2026



LEGAL PARTNER

**CARVALHO
MACHADO
& TIMM
ADV.**

**SOUTH
SUMMIT**

BRAZIL
PORTO ALEGRE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO E P&R	3
PANORAMA GERAL	9
INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL	11
INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS INDIRETOS	14
FUNDOS DE INVESTIMENTO	15
INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS	20
FUSÕES E AQUISIÇÕES	23
TRIBUTAÇÃO	25
PROPRIEDADE INTELECTUAL	39
TRABALHO E EMPREGO	43
PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVAS TECNOLOGIAS	50
COMPLIANCE & ANTI-CORRUPÇÃO	54
LICITAÇÕES	58
CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	61
SANITÁRIO E REGULATÓRIO	63



APRESENTAÇÃO E P&R

Como *Legal Partner* do **South Summit Brasil 2026**, a equipe do CMT ADV foi gentilmente convidada a apresentar a investidores estrangeiros um breve panorama do sistema jurídico brasileiro, respondendo às principais dúvidas sobre a realização de investimentos no Brasil.

Este guia não tem a pretensão de indicar a estrutura ideal para investimentos no país – mesmo porque isto sempre dependerá dos objetivos específicos de cada investidor e das peculiaridades de cada investimento –, ou então de apresentar a situação e as tendências político-econômicas do Brasil. No entanto, esperamos que seja útil para fornecer uma visão geral sobre as principais questões a serem consideradas para a realização de investimentos em solo brasileiro.

Nos capítulos abaixo, abordaremos os principais temas jurídicos relacionados ao investimento no Brasil, mas, para aqueles interessados em uma análise ainda mais rápida, focada nos principais questionamentos que normalmente recebemos de clientes estrangeiros, preparamos um Q&A que deve ajudar:

1. Quais as principais formas de estrangeiros investirem no Brasil?

Investidores estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas) podem investir no Brasil basicamente de 3 (três) maneiras: **(i)** investimentos mediante o mercado financeiro ou de capitais; **(ii)** investimentos diretos, mediante a aquisição de participações societárias em empresas brasileiras; e/ou **(iii)** empréstimos a indivíduos ou empresas brasileiras.

2. Posso exercer atividades no Brasil por meio de uma filial estrangeira?

Sim. Empresas estrangeiras podem atuar no Brasil através de filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos subordinados às sociedades estrangeiras. Para tanto, devem obter autorização do Poder Executivo, o que se torna uma alternativa complexa, pouco recomendável e, portanto, de baixíssima utilização. Na prática, o comum é a atuação mediante subsidiárias, ou seja, empresas novas criadas com personalidade jurídica própria, detida por sócios no exterior.

3. Qual a estrutura de fundos de investimento no Brasil e quais as vantagens de investir através de fundos de investimento?

Os fundos de investimentos são regulados pela CVM (que é a autoridade nacional equivalente à SEC dos Estados Unidos da América), contando com um administrador, que é o responsável legal pelo fundo, e com um gestor, que é o responsável pela gestão da carteira do fundo de acordo com seus objetivos e política de investimento, conferindo governança e transparência à estrutura. Há diversos tipos, destacando-se os fundos de investimento em participações (FIP), fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de índice (ETF) etc.

4. Quanto tempo demora para constituir uma empresa no Brasil?

Estima-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização de todas as etapas envolvendo a constituição de uma

empresa no Brasil por investidores estrangeiros. Entretanto, é possível o início com estruturas mais enxutas e simples (como holdings atuando como subsidiárias, usualmente na forma de Limitada), o que pode demorar menos de trinta dias.

5. Quais são os principais tipos societários no Brasil? Quais as vantagens e desvantagens de cada um?

Existem 2 (dois) tipos de entidades societárias mais comuns no Brasil: as sociedades anônimas (“S.A.”) e as sociedades limitadas (“Limitada”). A Limitada é o tipo mais comum no país, permitindo a existência de sócio e administrador único, brasileiro ou não. A S.A. é geralmente reservada a estruturas de governança corporativa mais robustas ou com interesse na captação de recursos e até mesmo financiamento via mercado de capitais.

6. Quais são os principais tributos no Brasil?

Os principais tributos incidentes em operações de empresas são impostos sobre o lucro (IRPJ e CSLL), sobre o faturamento (PIS e COFINS), sobre mercadorias e serviços (ICMS, ISS, IPI) e sobre a folha de pagamentos (INSS). Com a Reforma Tributária, foram criados dois tributos sobre o consumo (CBS, IBS) e um tributo sobre o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente (IS). Além disso, há tributos sobre operações financeiras (IOF), sobre importações (II), sobre royalties (CIDE), sobre a propriedade e a transferência de imóveis urbanos (IPTU e ITBI), sobre a propriedade de imóveis rurais (ITR) e sobre transmissões por morte ou doações (ITCMD).

7. Quais os regimes de tributação no Brasil?

A apuração de tributos de sociedades no Brasil pode ocorrer: **(i)** pelo lucro real, que tributa apenas os lucros efetivos, po-

rém com diversas obrigações acessórias; **(ii)** pelo lucro presumido, em que a tributação incide sobre um percentual da receita, definido conforme o setor de atividade da empresa, independentemente de lucro efetivo; e **(iii)** pelo Simples Nacional, que concentra diversos tributos, mas que é vedado a sociedades com investidores estrangeiros.

8. Como o Brasil protege a propriedade intelectual?

O Brasil protege a propriedade intelectual por meio de propriedade industrial e direitos autorais. A propriedade industrial é regulada pela Lei nº 9.279/1996 (LPI) e abrange marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais, cujos registros são concedidos pelo INPI. Softwares, embora possam ser registrados no INPI para fins probatórios, são protegidos juridicamente pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), que equipara o código-fonte a obra literária. A proteção autoral nasce com a criação da obra e assegura direitos morais (autoria) e patrimoniais (exploração econômica exclusiva). O sistema brasileiro prevê mecanismos robustos de enforcement civil e criminal, incluindo medidas liminares, busca e apreensão e indenização por danos. A tutela da propriedade intelectual possui status constitucional e é reforçada pela adesão do Brasil a tratados internacionais como TRIPS, Convenção de Paris, Protocolo de Madri e Convenção de Berna.

9. Quais os custos de contratação de funcionários?

Empregados têm direitos mínimos garantidos, destacando-se salário básico, 13º (décimo terceiro) salário, férias remuneradas, auxílio transporte e FGTS. Estima-se que, considerando direitos mínimos e a tributação sobre a folha de pagamentos, a contratação de um funcionário custe, em média, entre 40% (quarenta por cento) e 63% (sessenta e três por cento) de seu salário mensal bruto.

10. Empresas estrangeiras podem contratar brasileiros?

Sim. Porém as leis trabalhistas brasileiras serão aplicáveis ao trabalho realizado no Brasil, mesmo quando o empregado trabalha para uma empresa estrangeira. Também se aplica ao trabalho dos empregados estrangeiros que trabalhem no Brasil. No caso de empregados brasileiros transferidos para o exterior, serão aplicáveis as regras mais benéficas dentre a brasileira e a jurisdição estrangeira.

11. Uma empresa pode ter um único sócio?

A Limitada, tipo mais comum no país para receber investimento estrangeiro direto, pode ser constituída por um único sócio, brasileiro ou não, enquanto as S.A. podem ter como único sócio apenas uma sociedade brasileira (subsidiária integral).

12. Existe limitação de responsabilidade de investidores?

Nos principais tipos societários, Limitada e S.A., a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social subscrito ou ao preço de emissão da ação. Porém, em casos extremos, admite-se a desconsideração da personalidade jurídica, basicamente quando a empresa é utilizada para lesar credores, praticar atos ilícitos, ou quando o patrimônio da empresa se confunde com os patrimônios dos sócios. Não são raros os casos em que a Justiça do Trabalho, por exemplo, desconsidera a personalidade jurídica e alcança o patrimônio dos sócios.

13. Administradores no Brasil podem ser responsabilizados por atos de gestão?

Civilmente, os administradores de empresas somente serão responsabilizados por: **(i)** atos praticados com violação à lei ou aos atos constitutivos das sociedades que representam; ou **(ii)** atos que, apesar

de exercidos dentro de suas atribuições, causem danos de forma intencional (dolo) ou por imprudência, imperícia ou negligência (culpa) do administrador.

14. Investidores estrangeiros precisam de representantes no Brasil?

O investidor estrangeiro deve nomear um procurador residente no Brasil (mediante procuração notariada, apostilada, com tradução juramentada para o português e registrada em Cartório), para que o represente em assuntos relacionados à sua condição de sócio ou acionista de empresas brasileiras perante as autoridades brasileiras. Para investimentos estrangeiros (realizados por pessoas naturais) em mercado financeiro e de valores mobiliários, haverá dispensa de constituição de representante quando: **(i)** aplicarem em valores mobiliários diretamente a partir de contas de não residentes em reais mantidas no país, desde que sejam de sua titularidade e utilizando recursos próprios; **(ii)** investirem em ativos financeiros a partir das mesmas contas, também de sua titularidade e com recursos próprios; ou **(iii)** ao realizarem aplicações em ativos financeiros fora de contas de não residentes, desde que os aportes mensais não ultrapassem R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por meio de cada intermediário e sejam feitos com recursos próprios.

15. Os administradores de empresas brasileiras devem ser brasileiros e residir no país?

Não. Os administradores podem ser brasileiros ou estrangeiros e residir ou não no Brasil. Porém, a legislação brasileira exige que o administrador estrangeiro não residente no Brasil possua um procurador que resida no país, para fins de recebimento de citações judiciais e demais comunicações.

16. Como é a estrutura da administração de empresas no Brasil?

Com exceção de companhias abertas, tanto S.A. quanto Limitadas (LTDA.) podem ser representadas por um único administrador, sócio ou não, que responderá diretamente aos sócios. Porém, em companhias de capital aberto, é obrigatório e, nas demais sociedades, facultativa (salvo setores específicos) a constituição de um Conselho de Administração, além de um Conselho Fiscal para fiscalizar a gestão dos administradores.

17. Há aporte mínimo de capital para constituir uma empresa no Brasil?

Ressalvadas situações específicas (setores aéreo, financeiro, securitário e outros, por exemplo), não. Como regra geral, o capital social está diretamente relacionado ao valor inicial do investimento para a exploração do objeto social da entidade e será de escolha do sócio ou sócios, recomendando-se que seja suficiente para suportar o capital de giro do negócio. É um valor fixo disposto nos atos constitutivos da sociedade.

18. O Brasil exige a divulgação de demonstrações contábeis?

Apenas empresas constituídas sob a forma de sociedades anônimas (S.A.) devem publicar anualmente relatórios da administração sobre os negócios, as demonstrações contábeis e pareceres dos auditores independentes e/ou do Conselho Fiscal, se houver. Muitas empresas estrangeiras optam por operar no Brasil através de sociedades limitadas, para manter sigilo sobre estes documentos, já que apesar da obrigatoriedade em sua confecção, não há obrigatoriedade de divulgação.

19. O Brasil exige a divulgação do beneficiário final?

Os investidores estrangeiros e as empresas brasileiras devem indicar à Receita Federal do Brasil seu beneficiário final, que é, em suma, o indivíduo (e não a entidade)

que controla ou influência, de forma significativa, direta ou indireta, determinada entidade, ou ainda o indivíduo em nome de quem uma transação é concluída.

20. Os investimentos estrangeiros no Brasil devem ser registrados?

Os investimentos estrangeiros devem ser registrados perante o Banco Central do Brasil (via SCE-IED para participação societária ou SCE-Crédito para operações financeiras,) em até 30 (trinta) dias da entrada do capital no país. Vale destacar que o investidor não residente pessoa natural, que faça investimento no mercado financeiro ou de valores mobiliários, também fica dispensado do registro de investidor junto à CVM.

21. É possível repatriar investimentos?

Não há restrições à repatriação de fundos como dividendos, juros ou desinvestimento em participações societárias, nem limites quanto ao valor ou tempo mínimo/máximo de investimento/repatriação de fundos entrando e saindo do Brasil.

22. Existem acordos de sócios no Brasil?

Sim. Em geral, acordos de sócios dispõem sobre a compra e venda de participações societárias (entre sócios e/ou terceiros), direito de preferência para a aquisição de participações societárias, exercício do direito de voto, exercício do poder de controle e obrigação de não concorrência, dentre outros.

23. Como adquirir uma empresa no Brasil (M&A)?

O processo de M&A no Brasil é muito similar ao praticado ao redor do mundo, sendo bastante influenciado pelo mercado do Estados Unidos da América. Além dos contratos próprios negociados entre as partes, aquisições de Limitadas são forma-

lizadas através de alterações de contratos sociais, que devem ser registradas perante as Juntas Comerciais, enquanto aquisições de S.A. são formalizadas em seus próprios livros de registro, mantidos pelas próprias companhias ou por instituições financeiras contratadas para a escrituração.

24. Quais as regras concorrenciais aplicáveis a M&As no Brasil?

Em certos casos, transações de M&A (ou outras formas de combinação de negócios) dependem de prévia aprovação da autoridade antitruste brasileira (CADE). A aprovação prévia do CADE é exigida para operações: **(i)** que produzam ou possam produzir efeitos no Brasil; **(ii)** em que pelo menos um dos grupos econômicos envolvidos registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no ano fiscal anterior à transação e pelo menos um dos outros grupos econômicos envolvidos na transação registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano fiscal anterior à transação; e **(iii)** que resultem em atos de concentração segundo a legislação antitruste.

25. É possível desenvolver programas de partnership para reter e incentivar colaboradores?

Sim. Podem ser estruturados programas de partnership ou stock options tanto em estruturas mais robustas, como companhias de capital aberto, quanto em sociedades limitadas. Os programas podem envolver tanto a efetiva concessão de participações societárias quanto phantom shares, contanto que sejam observados os requisitos legais e que haja “onerosidade” (não devem ser gratuitos) e “risco mercantil” (não devem resultar em benefício prefixados e/ou não sujeitos a variações).

26. Como são as regras de proteção de dados no Brasil?

O país possui normas de proteção de dados e à privacidade. Há uma Lei Geral de Proteção de Dados, em vigor desde 2020, cujo teor sofreu bastante influência da General Data Protection Regulation (GDPR) europeia.

27. Como funcionam as compras públicas no Brasil?

Aquisições (e certas vendas) pela administração pública brasileira são feitas através de um procedimento de licitação, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública por meio de critérios objetivos e impessoais. A Lei de Licitações estabelece cinco modalidades de licitação: **(i)** pregão; **(ii)** concorrência; **(iii)** concurso; **(iv)** leilão; e **(v)** diálogo competitivo.

28. Há regras de compliance e anticorrupção no Brasil?

Para além de manuais de boas práticas de governança expedidos por influentes organizações, destacando-se o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o país conta com a Lei de Prevenção à Fraude e à Lavagem de Dinheiro (lei criminal) e a Lei da Empresa Limpa (lei administrativa), para citar os principais exemplos, cujo principal objetivo é a responsabilização por práticas e atividades fraudulentas, de corrupção e de lavagem de dinheiro.

29. Há regras de ESG no Brasil?

O país, como o resto do mundo, além da assinatura de pactos no âmbito internacional, tem buscado a inclusão de políticas e regras claras relacionadas ao movimento ESG. Para citar alguns exemplos: **(i)** Resolução CVM 227, que altera a Resolução CVM 193 que estabeleceu a adoção dos padrões globais do ISSB (IFRS S1 e S2), tornando obrigatória a divulgação de relatórios de sustentabilidade auditados para companhias abertas a partir de 2026; **(ii)** a Resolução CVM nº 175, que prevê uma adoção criteriosa dos termos “verdes” na classifica-

ção dos fundos de investimento, resultando em maior transparência ao mercado; **(iii)** o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas do Banco Central do Brasil; **(iv)** o Guia ASG II publicado pela ANBIMA, que estabelece padrões de autorregulação para a identificação de produtos de investimento sustentáveis; **(v)** a Taxonomia Sustentável Brasileira, instituída em 2025 para padronizar o que é considerado investimento ‘verde’ no país; e **(vi)** regulação prudencial do Banco Central do Brasil, que obriga as instituições financeiras a gerenciar e divulgar riscos sociais, ambientais e climáticos (por meio do Relatório GRSAC) de forma integrada aos riscos de crédito e operacional.

30. Há regramento para utilização de criptoativos no Brasil?

A Lei nº 14.478/22, também conhecida como “Marco Legal dos Criptoativos”, regulamentou as operações com criptoativos no Brasil e passou a vigor em julho de 2023. O BC é o responsável pela regulação do mercado de criptoativos e publicou as Resoluções BCB nº 519, 520 e 521 que entraram em vigor em 02 de fevereiro de 2026 e, que definem os critérios para autorização e funcionamento das Sociedades Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (SPSVAs), estabelecendo parâmetros de capital mínimo, governança e segregação de patrimônio. Empresas que já operavam antes da norma possuem um prazo de 270 dias (contados de fev/2026) para protocolar o pedido de autorização junto ao BCB. No âmbito do mercado de capitais, a CVM assume a competência de regular a oferta de valores mobiliários na forma de criptoativos, conforme as diretrizes do Parecer de Orientação nº 40. Adicionalmente, a Resolução CVM 175 permite que fundos de investimento locais invistam diretamente em criptoativos, desde que negociados em entidades autorizadas pelo BCB ou em jurisdições com supervisão reconhecida. Quanto à assuntos de tributação, a Receita Federal do Brasil (IN nº 1.888/19) exige que exchanges

e pessoas que transacionem criptoativos apenas reportem tais informações à RFB.

31. Contratos assinados eletronicamente são válidos no Brasil?

Sim. Admitem-se tanto assinaturas digitais, certificadas pelo ICP-Brasil, quanto assinaturas eletrônicas, realizadas através de plataforma privadas, válidas desde que aceitas entre as partes contratantes. Nos tribunais brasileiros, existem discussões sobre a validade de diferentes modalidades de assinaturas, sendo as mais seguras aquelas devidamente certificadas pelo ICP-Brasil.

32. Como funciona o sistema judiciário no Brasil?

O Brasil adota o sistema da civil law, que tem como fonte principal a lei escrita. De modo geral, o Poder Judiciário é dividido em 5 (cinco) cortes federais e 27 (vinte e sete) cortes estaduais e, caso a controvérsia não seja resolvida neste âmbito, o caso poderá ser levado ao Superior Tribunal de Justiça e/ou ao Supremo Tribunal Federal, neste último caso, se questão envolve a violação da Constituição Federal.

33. Quais os principais métodos de resolução de conflitos no Brasil?

Os litígios no Brasil podem ser resolvidos através do Poder Judiciário ou através de métodos alternativos privados, como a mediação e a arbitragem. Em contratos empresariais e de investimento, é facultado às partes a escolha do método de resolução de conflitos, sendo comum a escolha pela arbitragem, em virtude de benefícios como a celeridade e a confidencialidade.

Para maiores informações, visite
cmtadv.com.br.



PANORAMA GERAL

A República Federativa do Brasil é o 5º (quinto) maior país em termos territoriais e o 7º (sétimo) mais populoso do mundo, com aproximadamente 213.400.000 (duzentos e treze milhões e quatrocentos mil) habitantes, adotando o português como idioma oficial. É considerada uma “upper-middle economy” pelo Banco Mundial, sendo um membro dos BRICS, o principal player do MERCOSUL, e no estágio final para adesão à OCDE.

O país é composto por 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal, tendo Brasília como sua capital e centro político. No entanto, o epicentro econômico encontra-se na região Sudeste, onde se encontram as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro. O Estado do Rio Grande do Sul, sede do **South Summit Brasil 2026**, fica próximo ao Uruguai e à Argentina, sendo uma região marcada pela colonização alemã e italiana.

O Brasil é uma potência do agronegócio, sendo um líder na exportação de frango e possuindo o segundo maior rebanho de gado no mundo. É o 2º (segundo) maior exportador de minério de ferro e possui um vasto e próspero mercado industrial, especialmente nos setores químico, petrolífero, alimentício e de aviação. O país possui um sistema financeiro bastante avançado em termos regulatórios, com um Banco Central atuante na regulação e desenvolvimento de importantes soluções financeiras, como o arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e a rápida implementação do Open Banking.

No âmbito da tecnologia, o Brasil tem mostrado resultados bastante positivos, sendo que o desenvolvimento de alguns setores como os e-commerces e logtechs

foi acelerado pela pandemia de COVID-19.

Conforme publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2025, o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil registrou um crescimento oficial de 2,3% em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 12,7 trilhões em valores correntes. O resultado confirma a continuidade da expansão econômica, embora em ritmo mais moderado comparado aos 3,4% registrados em 2024, refletindo os impactos da política monetária contracionista e dos juros.

Por fim, conforme o Boletim Econômico da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) referente ao 4º trimestre de 2025, o mercado regulado brasileiro encerrou o ano de 2025 com 92.818 participantes (entidades reguladas), o que representa um crescimento de 3,4% em relação ao final de 2024. O boletim destaca especialmente a expansão do setor de consultores de valores mobiliários, com crescimento expressivo no número de participantes registrados, bem como o forte desempenho de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Certificados de Recebíveis (CRI) no total de emissões de valores mobiliários em 2025, refletindo maior diversificação e dinamismo no mercado de capitais brasileiro.

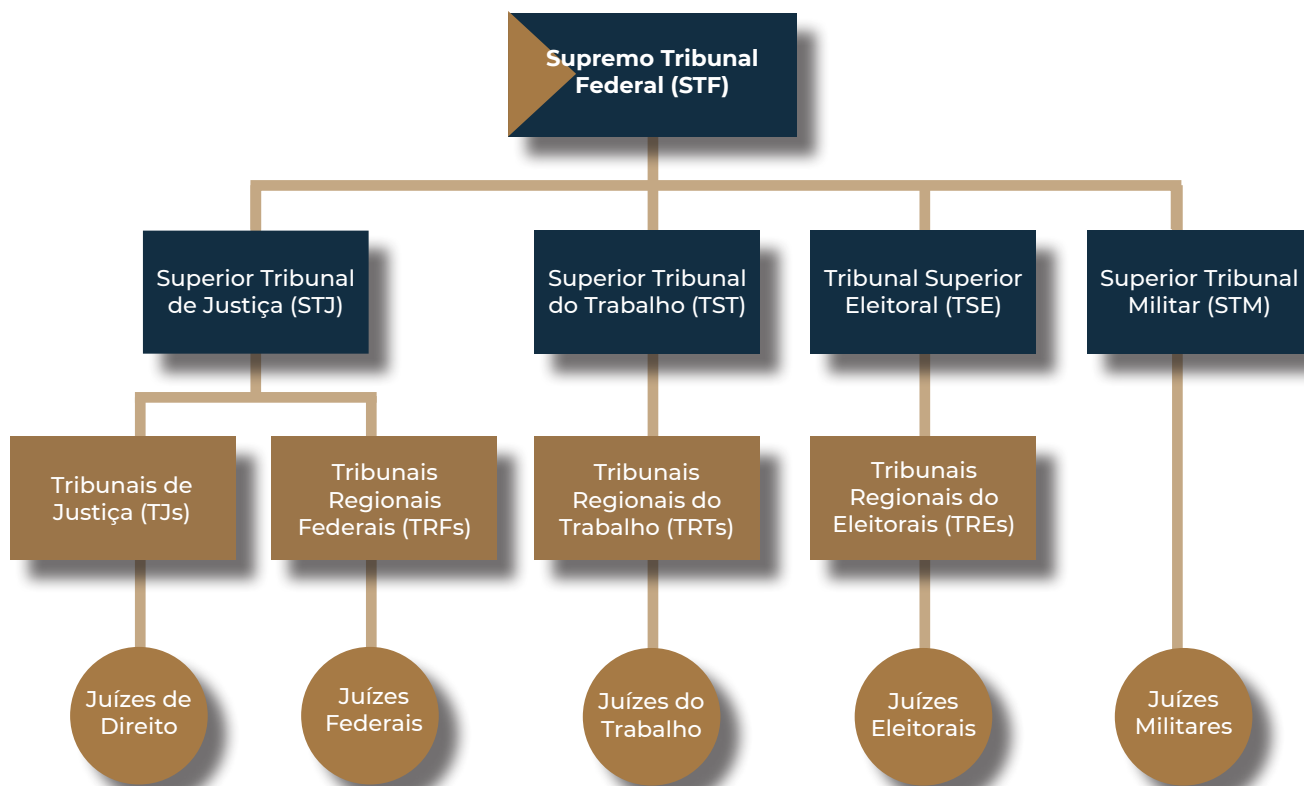
O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

O Brasil adota o sistema de governo do presidencialismo, sendo composto por um governo federal, 26 (vinte e seis) estados, 1 (um) distrito federal, em que se situa Brasília, a capital nacional, e mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) municípios. Cada um destes membros da federação tem

poderes para eleger seus representantes e promulgar leis próprias dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, em vigor desde 1988.

O Presidente da República é o chefe do Poder Executivo. O Poder Legislativo, no

âmbito federal, é representado pelo Congresso Nacional, composto por duas casas legislativas: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, ambas compostas por representantes eleitos diretamente pelo povo. Já o Poder Judiciário tem a seguinte estrutura organizacional:



De modo geral, a jurisdição das cortes federais está restrita a casos envolvendo a administração federal (como empresas estatais, autarquias etc.), sendo que as cortes estaduais possuem uma competência subsidiária (ou seja, competência sobre quaisquer outros casos que não estão sujeitos a cortes federais ou especiais).

Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, temos o Ministério Público, que tem como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Trata-se de instituição permanente e independente que tem como objetivos, dentre outros: **(i)** promover, privativamente, a ação penal pública; **(ii)** zelar

pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; **(iii)** promover ações para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e **(iv)** defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

O Brasil adota o sistema da Civil Law, em que a legislação é a principal fonte de regramento. Isto significa que, ao contrário do que ocorre em sistemas de Common Law, apenas algumas decisões proferidas por cortes superiores em situações específicas tornam-se vinculantes como lei.

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

No Brasil, há basicamente 3 (três) órgãos que ditam as regras com relação aos investimentos estrangeiros: **(i)** o Conselho Monetário Nacional (“CMN”); **(ii)** o Banco Central (“BC”); e **(iii)** a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

O CMN é a entidade máxima do Sistema Financeiro Nacional, estabelecendo diretrizes gerais sobre políticas cambiais e de crédito do Brasil, regulando a constituição, funcionamento e monitoramento das instituições financeiras brasileiras, coordenando operações de dívida pública e fornecendo subsídios a determinados setores econômicos.

O BC é o principal executor das regras do CMN, tendo como principais responsabilidades a emissão de moeda, o controle dos mercados de câmbio, a realização de operações de câmbio por conta de empresas do setor público e do Tesouro Nacional. Ele possui a obrigação de supervisionar, regular e controlar todo o sistema bancário e financeiro, além de implementar a política monetária nacional aprovada.

A CVM é responsável por supervisionar o mercado de capitais, protegendo investidores ao promulgar resoluções, promover a divulgação de informações ao mercado e punir operações fraudulentas.

O BC e a CVM estão subordinados ao CMN e, portanto, decisões relativas a processos administrativos de ambas as entidades podem estar sujeitas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, um órgão do CMN.

CAPITAL ESTRANGEIRO

Investidores estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas) podem investir no Brasil, basicamente, de 3 (três) maneiras: **(i)** investimentos através do mercado financeiro ou de capitais; **(ii)** investimentos diretos, através da aquisição de participações societárias em empresas brasileiras; ou **(iii)** empréstimos a indivíduos ou empresas brasileiras.

A legislação brasileira considera capital estrangeiro todo o capital ou outros ativos trazidos ao Brasil para utilização em atividades econômicas.

Qualquer investimento estrangeiro, seja em moeda estrangeira ou outros ativos, está sujeito a registro no BC, que mantém estrito controle sobre a entrada/saída de investimentos no país. Quaisquer estrangeiros, pessoas naturais ou jurídicas, que detenham ativos localizados no Brasil sujeito a registros públicos, como imóveis, veículos, participações societárias, contas bancárias e investimentos no mercado de capitais, devem obter registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso. Tais registros devem ser realizados previamente aos investimentos.

Para isso, o investidor estrangeiro deve outorgar uma procuração a uma pessoa residente no Brasil, para representá-lo perante as autoridades públicas brasileiras e facilitar eventuais citações do investidor estrangeiro (na pessoa de seu procurador, que está no Brasil) pelos órgãos públicos.

Com a promulgação da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, os investimentos de não residente pessoa natural no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários são dispensados da constituição de representante, em 3 (três) situações:

- (i) nas aplicações em valores mobiliários, inclusive a partir de conta de não residente em reais mantida no País, de sua própria titularidade, com utilização de recursos próprios;
- (ii) nas aplicações em ativos financeiros a partir de conta de não residente em reais mantida no País, de sua própria titularidade, com utilização de recursos próprios; e
- (iii) nas aplicações em ativos financeiros não efetuadas a partir de conta de não

residente em reais mantida no País, de sua própria titularidade, com utilização de recursos próprios, para o total de aportes mensais de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por meio de cada intermediário. Tais dispensas surgem com o escopo de simplificar os procedimentos para o investidor não residente.

Além disso, há previsão de dispensa de registro do investidor na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para operações realizadas no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários. Contudo, essa dispensa está condicionada ao cumprimento dos requisitos cadastrais estabelecidos pela própria CVM, garantindo, assim, a regularidade e a segurança das operações.

As dispensas de registro e representação são resumidas da seguinte maneira pelo Banco Central:

INVESTIDOR NÃO RESIDENTE (INR)	APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS MANTIDOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA PAGAMENTO EM R\$ NO PAÍS TITULADA PELO PRÓPRIO INR	
	ATIVO FINANCEIRO	VALOR MOBILIÁRIO
PESSOA NATURAL	Dispensa Representante Dispensa Registro CVM	Dispensa Representante Dispensa Registro CVM
PESSOA JURÍDICA	Dispensa Representante Dispensa Registro CVM	Requer Representante Requer Registro CVM

INVESTIDOR NÃO RESIDENTE (INR)	APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS MANTIDOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA PAGAMENTO ¹ EM R\$ NO PAÍS TITULADA PELO PRÓPRIO INR		APLICAÇÃO VIA REMESSA DO EXTERIOR Ordem de Pagamento (em R\$ ou em moeda estrangeira)	
	ATIVO FINANCEIRO	VALOR MOBILIÁRIO	ATIVO FINANCEIRO	VALOR MOBILIÁRIO
PESSOA NATURAL	Qualquer Valor/ ²	Qualquer Valor/ ²	Até R\$ 2 milhões/ ²	Qualquer Valor/ ²
			> R\$ 2 milhões/ ³	
PESSOA JURÍDICA	Qualquer Valor/ ²	Qualquer Valor/ ⁴	Qualquer Valor/ ⁴	Qualquer Valor/ ⁴

Notas:

1/ A movimentação em conta de pagamento pré-limitada limita-se a R\$ 100 mil (Res. BCB 277/2022)

2/ Dispensa Representante e Registro na CVM. Aporte mensal por intermediário.

3/ Requer representante/dispensa registro na CVM. Aporte mensal por intermediário.

4/ Requer representante e registro na CVM.

Vale mencionar que não há restrições à repatriação de fundos como dividendos, juros ou desinvestimento em participações societárias, sem limites quanto ao valor ou tempo mínimos/máximos de investimento/repatriação de fundos.

Apesar do ambiente propício para investimentos estrangeiros, o Brasil possui certas limitações quando se trata de determinados mercados estratégicos, como assistência à saúde, navegação e cabotagem, jornalismo e radiofusão, mineração, energia hidráulica, sistema financeiro nacional, transportes rodoviários de carga. Além disso, há também certas restrições quanto ao exercício de atividades por estrangeiros em faixas de fronteira.

A partir de 2022, passou a vigor o novo marco legal do câmbio (Lei nº 14.286/21), que regula a circulação de capital no Brasil em conjunto com e suas regulamentações infralegais (notadamente as Resoluções BCB nº 277, 278 e 279). O maior mérito do marco do câmbio é revogar as diversas normas cambiais que estavam espalhadas entre leis e decretos e consolidar tais regras em apenas um instrumento normativo, realizado pelo Banco Central e não mais pelo legislativo, o que traz maior celeridade no

processo regulatório do mercado cambial, prevendo, por exemplo: **(i)** possibilidade de o BC aumentar o leque de empresas que podem ter contas em moeda estrangeira; **(ii)** permissão para que operações de compra e venda de moeda estrangeira abaixo de USD 500 (quinhentos dólares americanos) possam ser realizadas P2P, sem necessidade de supervisão do BC; **(iii)** equiparação do tratamento de contas em reais detidas por não residentes (as CC5s) com contas detidas por residentes no país, desburocratizando o processo de abertura e movimentação; **(iv)** consolidação das exceções à regra de utilização compulsória de moeda nacional; e **(v)** elevação para **USD 10 mil** (ou equivalente) do limite de dinheiro em espécie para entrada ou saída do país sem necessidade de declaração.

Ainda, conforme as Resoluções BCB nº 519 e 521 (vigentes desde fev/2026), os ativos virtuais foram formalmente integrados ao mercado de câmbio. Agora, transferências internacionais podem ser liquidadas via ativos virtuais por meio de Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs) autorizadas, desde que observadas as normas de compliance e reporte cambial.

INVESTIMENTOS **ESTRANGEIROS** INDIRETOS

Para investir nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, o investidor estrangeiro residente no exterior precisa estar atento às normas do CMN, do BC e da CVM, órgãos que, para além de criarem regulamentações concernentes aos investimentos estrangeiros no país, também fiscalizam seu cumprimento.

De acordo com os referidos órgãos, para regularizar-se como um investidor estrangeiro não residente no Brasil, é preciso:

- (a)** para investimentos no mercado de capitais, apresentar um pedido junto à CVM, o qual será automaticamente aprovado, mas continuará sendo monitorado, podendo ser suspenso em caso de constatada e comprovada irregularidade;
- (b)** apontar uma instituição financeira como sua representante legal no Brasil, que será a responsável por prestar as

informações necessárias às autoridades do mercado brasileiro e receber notificações judiciais ou administrativas em nome do investidor, salvo nas hipóteses previstas de dispensa de representante (conforme a Resolução Conjunta CVM/BCB nº 13/2024);

- (c)** contratar serviços de depositário/custodiante de ativos, sendo permitida a realização das operações iniciais sem a obrigatoriedade imediata de formalização do contrato de custódia, o qual deverá ser apresentado à CVM posteriormente;
- (d)** indicar um representante tributário para declarar e pagar os impostos devidos no país.

Atendidas determinadas condições legais, o investidor estrangeiro poderá ser isento do imposto sobre ganhos de capital incidentes sobre as transações realizadas nas bolsas de valores brasileiras.



FUNDOS DE INVESTIMENTO

Os fundos de investimento no Brasil são regulamentados pela CVM, nos termos da Lei nº 6.385/76, com poderes para expedir normas sobre fundos, fiscalizar os agentes de mercado e decidir controvérsias na esfera administrativa.

No ordenamento jurídico brasileiro, os fundos têm natureza de condomínio (natureza especial) e não possuem personalidade jurídica. Ou seja, são representados legalmente por administrador devidamente credenciado perante a CVM (instituição financeira). Mesmo assim, os fundos de investimento possuem capacidade para atuar em processos judiciais/administrativos, patrimônio e contabilidade segregados. Os cotistas dos fundos têm poderes para participar das assembleias gerais de cotistas e decidir sobre a estruturação dos fundos, observados os termos e condições estabelecidos nos documentos que os regem (notadamente seu regulamento).

O administrador do fundo é a entidade responsável pelo fundo para todos os fins legais, enquanto o gestor é aquele que tem a obrigação de gerir a carteira do fundo de acordo com o objetivo e a política de investimentos estabelecidos no regulamento do fundo. Os prestadores de serviços do fundo têm deveres fiduciários semelhantes aos administradores de uma sociedade anônima, como dever de diligência, dever de informar, abstenção de conflito de interesses, adequação ao perfil do investidor e outros, respondendo pelo descumprimento de leis, normativos, regulamento ou em caso de culpa ou dolo.

A CVM editou e publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução 175/2022 ("Resolução CVM 175"), modificando a es-

trutura de regulamentação dos fundos de investimento. Tal norma está estruturada em uma parte geral, que trata de questões de estrutura central, aplicável a todos os fundos de investimento, complementada por anexos normativos que abordam especificamente cada tipo de fundo, cuja distinção relaciona-se basicamente aos tipos de investimento realizados. Os Anexos disciplinam os: Fundos de Investimento Financeiro (os "FIF"); Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (os "FIDC"); Fundos de Investimento Imobiliário (os "FII"); Fundos de Investimento em Participações (os "FIP"); Fundos de Índice (os "ETF"); Fundos Mútuos de Privatização – FGTS; Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (os "FUNCINES"); Fundo Mútuo de Ações Incentivadas; Fundos de Investimento Cultural e Artístico (os "FICART"); Fundos Previdenciários; e os Fundos de Investimento em direitos creditórios constituídos no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social ("FIDC" e "PIPS").

A **Resolução CVM 175/2022** entrou em vigor oficialmente em 02 de outubro de 2023, tendo sido conferido prazo de adaptação ao mercado para certos dispositivos da norma. Dessa forma, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios tiveram prazo de adaptação de seus estoques até 29 de novembro de 2024, enquanto os Fundos de Investimento Financeiro finalizaram a adaptação de seu estoque em 30 de junho de 2025, data final de adaptação do mercado para a maioria dos fundos.

Inspirada nas inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), o objetivo dessa nova estrutura é a maior adaptabilidade ao ambien-

te regulatório brasileiro, pois facilita o seu entendimento e contribui para a redução do custo de observância regulatória (gatekeeping).

Em sua parte geral, a Resolução CVM 175/2022 inovou ao prever a criação de diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos (e.g., diferentes prazos de amortização e resgate, taxas de administração e gestão etc.), podendo ser constituída uma segregação patrimonial afetada a cada classe. Para isso, é exigido o seguimento de alguns requisitos, por exemplo, o pertencimento à mesma categoria do fundo – ou seja, não podem existir classes de cotas para investimentos imobiliários e financeiros dentro de um mesmo fundo.

Algo que chamou bastante atenção e visa dar maior segurança aos investidores é a possibilidade de segregação patrimonial, conferindo maior previsibilidade ao apetite pelo risco. Tal proteção decorre da limitação da responsabilidade ao respectivo patrimônio afetado, ou seja, cada patrimônio responderá somente pelas obrigações relativas àquela classe de cotas a que diz respeito. Essa regra aproxima a realidade brasileira ao que já vem sendo praticado em outros mercados, sendo que a possibilidade de constituição de patrimônios segregados em um mesmo fundo potencializa novas oportunidades de estruturação de produtos e de diminuição de custos.

No que diz respeito às regras específicas de cada fundo, para os FIF, a Resolução CVM 175 trouxe a possibilidade de investimento em créditos de carbono e criptoativos, desde que observados alguns requisitos, como o registro e negociação autorizados no Brasil. Além disso, desde que observados certos requisitos como transparência e adequação ao público-alvo, FIFs destinados ao público em geral podem aplicar até a totalidade de seu patrimônio em ativos no exterior.

Quanto aos FIDCs podem ser acessados pelo investidor comum, uma alternativa que anteriormente estava disponível apenas para investidores qualificados/profissionais. Isso se tornou possível porque houve modificação nas regras de responsabilidade do gestor pela estruturação do fundo, assim como obrigatoriedade de sua verificação quanto ao lastro dos direitos creditórios e requisitos de escrituração dos direitos creditórios.

Para os FIs, passaram a contar com maior flexibilidade na delimitação das atribuições entre administrador e gestor, permitindo que o regulamento defina a autonomia de cada prestador de serviço na execução da política de investimento e a necessidade de observância do quórum qualificado para destituição do administrador, que passa a ser aplicável também para substituição de gestor. Além disso, os FIs podem restringir o direito de voto de investidores qualificados, limitando o número de votos por cotista a percentuais inferiores a 10% (dez por cento) do total de cotas emitidas, e estabelecer diferentes limites de voto entre cotistas.

Ainda em outubro de 2025 a CVM promoveu uma consulta pública (SDM 06/2025) para propor atualização do Anexo III (regras dos FIs), com temas como subclasses de cotas, quóruns de assembleias e fortalecimento da representação de cotistas. A iniciativa busca aprimorar a governança e a transparência dos FIs, mediante o fortalecimento da participação dos cotistas nas decisões das assembleias e o aperfeiçoamento de mecanismos de informação e proteção ao investidor. Essa proposta ainda não se transformou em norma definitiva, mas faz parte da evolução regulatória e merece acompanhamento pelos agentes do mercado.

Para os FIPs, a Resolução CVM 175 prevê mudanças na composição da carteira, permitindo estruturas como mútuos conversíveis. O anexo aumenta o limite ordinário de investimento em ativos no

exterior para 33% (trinta e três por cento). Quanto aos limites e prazos, há flexibilização, permitindo a livre disposição no regulamento da fixação de prazos e ampliando limites e valores para certos investimentos. Em relação à Assembleia de Cotistas, observa-se uma significativa redução nas matérias privativas, flexibilizando a governança dos FIPs.

O teor dos demais anexos adicionados referentes a outros tipos de fundo de investimentos reflete, em sua maioria, as disposições das normas atualmente em vigência para cada uma dessas categorias de fundos.

Em setembro de 2024, a CVM publicou a Resolução CVM 214/2024, que contém regras específicas dos fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO. Permite-se a formação de FIAGRO cuja política de investimento transite entre diversas categorias de ativos, criando uma espécie de FIAGRO “multimercado”.

Os ativos de uma carteira FIAGRO poderão ser variados, abrangendo imóveis rurais, direitos creditórios no agronegócio e outros títulos relacionados ao agro, inclusive mercado de carbono e créditos de descarbonização. A Resolução 214 entrou em vigor em 03 de março de 2025 e conferiu prazo de adaptação até 30 de junho de 2025.

Com o objetivo de esclarecer o entendimento da área técnica acerca da interpretação de dispositivos da Resolução CVM 175 e de seus Anexos Normativos II (FIDC), III (FII) e VI (FIAGRO), em 17 de novembro de 2025, a Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da CVM publicou o Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE.

O Ofício-Circular aborda, entre outros, os seguintes pontos relevantes:

(a) FIAGRO – Equiparação a FIDC: esclarece que as cotas de FIAGRO somente podem ser equiparadas a cotas de

FIDC caso o regulamento estabeleça, de forma expressa, política de investimento mínima de 50% do patrimônio em direitos creditórios, atendendo aos requisitos de enquadramento do Anexo II.

(b) FIDC – Responsabilidade do gestor pelo lastro: reforça que o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, adequando os procedimentos de diligência à natureza dos ativos adquiridos.

(c) FIDC voltado a investidores profissionais: esclarece a aplicação da exceção que permite o recebimento de recursos em conta do cedente, delimitando seu alcance.

(d) FIDC – Recebimento de garantias: confirma que o recebimento de garantias pode gerar desenquadramento passivo do limite mínimo de 50% em direitos creditórios, exigindo planejamento diligente de reenquadramento.

(e) FII – Investimento em cotas de FIDC: admite a possibilidade de investimento indireto em recebíveis imobiliários por meio da aquisição de cotas de FIDC, desde que observada a política compatível com a natureza imobiliária exigida pelo Anexo III.

(f) FIDC – Investimento em cotas de FIDC do mesmo gestor: esclarece que a vedação relativa a ativos originados por partes relacionadas não se aplica automaticamente às cotas de FIDC investidos.

(g) FIAGRO – Registro de direitos creditórios: destaca que, quando o FIAGRO adota regime equivalente ao de FIDC (mais de 50% em direitos creditórios), deverá observar as exigências de registro e custódia aplicáveis aos FIDC.

(h) FIAGRO – Investimento societário: reforça a necessidade de observância das regras de influência significativa previstas no Anexo IV.

(i) FIAGRO – Renúncia do administrador: esclarece que o administrador deve permanecer no exercício das funções até a averbação da substituição nos registros competentes quando houver imóvel rural sob propriedade fiduciária.

O Ofício-Circular não altera o texto da Resolução CVM 175, mas consolida o entendimento interpretativo da área técnica, sendo relevante para administradores, gestores e demais participantes do mercado.

Em 2025, a CVM também avançou em outras frentes normativas pertinentes ao ambiente regulatório do mercado de capitais. Nesse contexto, a CVM instituiu o Regime FÁCIL — Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens, por meio das Resoluções CVM nº 231 e nº 232/2025, voltado a ampliar o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais com regras simplificadas de registro, oferta pública e divulgação de informações de emissores, com vigência prevista a partir de 16 de março de 2026 em razão dos ajustes introduzidos pela Resolução CVM nº 236/2025.

Adicionalmente, a CVM publicou em dezembro de 2025 as Resoluções CVM nº 237 e nº 238/2025, que tornam obrigatória a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 51 e do Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 28 para as demonstrações contábeis das companhias abertas nos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, alinhando ainda mais o reporte contábil à convergência internacional. As referidas alterações, embora não modifiquem diretamente o regime de fundos de investimento, impactam a forma de apresentação e divulgação de informações no mercado de capitais em que tais fundos operam.

Em dezembro de 2025, a CVM lançou a Agenda Regulatória para 2026, que reúne as prioridades de normatização da autarquia para este ano, incluindo temas que poderão resultar em novas normas relevantes ao mercado de capitais e aos fundos de investimento. Entre os destaques da Agenda estão propostas de modernização das regras aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento Financeiro (FIF)

e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), além da previsão de nova regra substitutiva à Resolução CVM 88 (crowdfunding de investimento) e aprimoramentos de normas sobre divulgações de fatos relevantes e incentivos a listagens. A Agenda também destaca projetos para consultas públicas referentes a suitability e outras medidas de proteção ao investidor, sinalizando o foco da regulação da CVM em acompanhar a evolução do mercado de capitais em 2026.

Fundos de Investimento em Participações (FIPs)

Os fundos de investimento em participações (FIPs) são instrumentos de investimento bastante utilizados por investidores estrangeiros. Atualmente, são regulados nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Os FIPs são direcionados apenas a investidores qualificados, conforme definidos pela CVM como uma das seguintes pessoas: **(i)** pessoas naturais ou jurídicas qualificadas, i.e., que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e atestem essa condição por escrito; **(ii)** pessoas naturais titulares de alguma das certificações que a CVM aceita para fins de consideração como investidor qualificado; **(iii)** pessoas naturais ou jurídicas profissionais, i.e., que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e atestem essa condição por escrito; ou **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham sua carteira administrada por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

A regulamentação da CVM usualmente requer que os FIPs ou fundos de private equity (PE) exerçam influência significativa em suas investidas, o que pode ocorrer mediante diferentes estruturas jurídicas. Devem investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures, notas comerciais

e outros títulos e valores conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de empresas, abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos ou valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de outros FIPs; e **(iv)** cotas de Fundos de Ações.

Fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) podem investir até 100% (cem por cento) em debêntures não conversíveis e em outros FIPs. Além disso, os fundos de PE podem investir até 20% (vinte por cento) em ativos fora do Brasil, desde que tais ativos tenham natureza econômica equivalente àquelas em que o fundo está autorizado a investir. A regulamentação em vigor estabelece prazos de 360 (trezentos e sessenta) dias para iniciar as atividades após obtido o registro de funcionamento na CVM e 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no nível mínimo de investimento previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Em termos gerais, investidores estrangeiros que realizam investimentos em fundos brasileiros estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com uma alíquota padrão de 15% (quinze por cento) aplicada aos rendimentos no momento de sua distribuição, amortização ou resgate das cotas. No caso específico dos FIAs, essa alíquota é reduzida para 10% (dez por cento). Diferentemente dos investidores locais, os investidores estrangeiros não estão sujeitos à tributação periódica semestral. Além disso, investidores situados em jurisdições com regimes fiscais privilegiados não têm acesso a essas alíquotas reduzidas, mantendo-se excluídos desse benefício fiscal.

A Lei nº 14.754 de 2023 define certas exceções às normas gerais de tributação para categorias específicas de fundos de investimento e cenários particulares. Isso inclui FIIs, investimentos realizados por estrangeiros em títulos públicos, além de investimentos de não residentes em FIPs.

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS

Investidores estrangeiros podem operar no Brasil de forma direta de duas formas: **(i)** através do investimento direto em uma empresa brasileira; **(ii)** através do reinvestimento de lucros auferidos; ou **(iii)** através de filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou estabelecimentos no país, o que, pela necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, se torna uma alternativa altamente complexa, pouco recomendável e, portanto, de baixíssima utilização.

Todos os investimentos diretos no Brasil, sejam eles em dinheiro ou outros ativos, devem ser registrados pela empresa brasileira em no SCE (Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros) do Banco Central do Brasil. Os aportes de capital e participações societárias são registrados no módulo SCE-IED, enquanto operações de crédito (empréstimos e financiamentos) são registradas no módulo SCE-Crédito. O registro deve ser realizado de forma autodeclaratória em até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do evento (ingresso do capital ou movimentação societária)

A Resolução Conjunta nº 13/2024, em conjunto com o Novo Marco Cambial (Lei nº 14.286/2021), consolidou um ambiente regulatório mais transparente e alinhado às melhores práticas internacionais. Enquanto o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro (SCE) permanece como o instrumento de declaração do investimento estrangeiro direto, a Resolução Conjunta nº 13/2024 modernizou o fluxo aplicável aos investidores de portfólio no mercado financeiro e de

capitais, simplificando procedimentos, eliminando estruturas e controles obsoletos e promovendo maior eficiência operacional.

As medidas introduzidas reforçam a política de desburocratização, ampliam a transparência e aprimoram o processo de registro e acompanhamento de investimentos estrangeiros, contribuindo para maior segurança jurídica e previsibilidade ao investidor não residente.

PRINCIPAIS TIPOS SOCIETÁRIOS

Há dois tipos societários mais comuns no Brasil: as sociedades anônimas ("S.A."), regidas pela Lei nº 6.404/76, e as sociedades limitadas ("Limitada"), regidas pela Lei nº 10.406/02.

As Limitadas assemelham-se às private limited companies inglesas, a outras sociedades de responsabilidade limitada europeias, e às limited liability companies norte-americanas, sendo o tipo societário mais comum no Brasil, por sua relativa simplicidade e baixo custo operacional, sendo muito relevante o fato de permitir a existência de um único sócio, brasileiro ou estrangeiro.

As S.A. são comparáveis às public limited companies inglesas e às corporations norte-americanas, sendo geralmente reservadas a estruturas de governança corporativa mais robustas e com interesse no financiamento no mercado de capitais.

As principais diferenças entre as Limitadas e as S.A. são:

MATÉRIA	LIMITADA	S.A.
Sócios	Pode ser constituída por um único sócio.	Em regra, deve deter dois ou mais acionistas.
Capital Social	Capital social dividido em <i>quotas</i> , que podem ter diferentes espécies, com direitos e/ou restrições próprias, não havendo, em regra, capital social mínimo a ser investido para sua constituição.	Capital social dividido em <i>ações</i> , que podem ter diferentes classes, com direitos e/ou restrições próprios. Em regra, não há capital social mínimo a ser investido para sua constituição.
Controle	Em regra, controle ocorre por 50% mais uma quota do capital social. Em casos específicos, requer-se que as decisões sejam tomadas por 2/3 do capital social.	Em regra, controle ocorre com 50% mais uma ação do capital social com direito a voto.
Administração	A administração é composta por um ou mais administradores, sócios ou não, que são pessoas físicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior. É possível ter outros órgãos de gestão, em estruturas similares às S.A.	A administração é composta por um ou mais diretores, acionistas ou não, que são pessoas físicas domiciliadas no Brasil ou no exterior, eleitos por um Conselho de Administração (de existência facultativa nas S.A. de capital fechado), ou então pela Assembleia Geral.
Valos Mobiliários	Não é permitida a realização de ofertas de valores mobiliários no mercado de capitais.	É permitida a negociação de valores mobiliários no mercado de capitais, após os devidos registros perante a CVM.
Dividendos	É permitida a distribuição desproporcional de lucros entre sócios.	Não é permitida a distribuição desproporcional de lucros entre sócios.
Registro e Publicação de Atos Societários	Todos os atos societários que envolvam interesse de terceiros devem ser registrados em uma Junta Comercial, porém, não há necessidade de publicação de atos societários, como regra geral.	Todos os atos societários que envolvam interesse de terceiros devem ser registrados em uma Junta Comercial e, em certos casos, publicados em jornais e <i>websites</i> .
Assinaturas Eletrônicas	São permitidas, com plena validade legal, assinaturas eletrônicas de documentos societários, tais como atas de reunião de sócios, atas de assembleia geral, atas de reunião de diretoria, atas de reunião do conselho de administração etc.	

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Apesar de tanto as Limitadas quanto as S.A. disporem de um regime de limitação da responsabilidade dos sócios ao capital social, decisões judiciais podem permitir o ataque ao patrimônio pessoal de administradores e/ou sócios quando a sociedade não possuir ativos suficientes para cumprir suas obrigações em virtude de fraudes ou abusos por seus sócios e/ou administradores para frustrar a exigibilidade de dívidas da sociedade, ou quando o patrimônio da sociedade se confundir com os patrimônios pessoais de seus sócios ou administradores.

FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

O Brasil oferece outras formas de investimento direto ao investidor estrangeiro, destacando-se, dentre outras:

- (a) Joint Ventures:** Podem ser constituídas de forma contratual ou societária, para que sociedades independentes possam explorar um investimento conjuntamente.
- (b) Sociedades em Conta de Participação:** Forma de parceria registrada nos livros contábeis de um sócio (chamado sócio ostensivo), que será responsável por representar a parceria perante terceiros, enquanto o outro sócio contribui apenas com os recursos necessários à exploração do negócio (sócio participante), não sendo apresentado a terceiros.
- (c) Consórcios:** 2 (Duas) ou mais sociedades, brasileiras ou estrangeiras, podem se associar para o propósito específico

de executar determinado empreendimento segundo regras estabelecidas em um contrato. O consórcio não é considerado uma pessoa jurídica, de modo que as partes somente se obrigam nas condições do contrato, porém deve manter uma contabilidade própria para fins fiscais.

- (d) Mútuos:** Através de empréstimos, há o financiamento de atividades executadas por empresas brasileiras, podendo, posteriormente, o empréstimo ser devolvido ao investidor com juros e correção monetária ou, ainda, a depender do acordo entre as partes, ser convertido em participação societária na sociedade brasileira.

BENEFICIÁRIO FINAL

Com o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), há a obrigação de, em 90 (noventa) dias, o investidor estrangeiro ou a empresa brasileira providenciar a indicação do seu Beneficiário Final, que é o indivíduo que controla ou influencia, de forma significativa, direta ou indireta, determinada entidade, ou ainda o indivíduo em nome de quem uma transação é concluída. A obrigação de informar o Beneficiário Final do investidor estrangeiro caberá ao seu representante local junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO BRASIL

Quaisquer documentos estrangeiros, para produzirem efeitos no Brasil, devem ser notariados no país de origem, apostilados ou consularizados por um consulado/embaixada brasileiro e, quando no Brasil, traduzidos por tradutor juramentado, com posterior registro em Cartório de Títulos e Documentos.



FUSÕES E AQUISIÇÕES

No Brasil, as transações de M&A são estruturadas de forma muito similar ao resto do mundo, sendo usuais e amplamente utilizados documentos como acordos de confidencialidade, cartas de intenções e memorandos de entendimentos (vinculantes ou não vinculantes), contratos de compra e venda de participações societárias e acordos de sócios.

DUE DILIGENCE

A due diligence, como um procedimento de auditoria, usualmente financeira, contábil e jurídica, tem, como principais objetivos: **(i)** obter o melhor entendimento possível sobre o negócio a ser adquirido, reduzindo a assimetria de informações entre as partes; **(ii)** definir e permitir ajustes de preço, antes ou depois do fechamento da transação; **(iii)** avaliar os riscos do negócio, identificando potenciais contingências; **(iv)** reduzir a exposição do vendedor a reclamações do comprador; e **(v)** validar as informações recebidas do vendedor.

Sob a ótica jurídica, os principais temas a serem analisados, especialmente considerando os impactos no Brasil, envolvem questões de direito societário, trabalhista, tributário e ambiental. No entanto, questões contratuais, regulatórias, imobiliárias, concorrenciais, de propriedade intelectual e de compliance em geral também são relevantes no Brasil como em qualquer outra jurisdição.

AQUISIÇÃO DE SOCIEDADES LIMITADAS

Aquisições de sociedades limitadas são formalizadas através de alterações de contratos sociais, que devem ser registradas perante as Juntas Comerciais pertinentes em até 30 (trinta) dias da transação. Apesar

de as alterações de contratos sociais serem públicas, as condições da transação e outros documentos podem ser mantidos sob sigilo.

Na mesma alteração do contrato social que formaliza a compra e venda, o comprador pode fazer todas as alterações que reputar necessárias, como substituição dos administradores, alteração do nome da empresa, mudança de endereço etc.

Se a aquisição não envolver a totalidade das quotas, deve-se notar que as sociedades limitadas são controladas por sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, que é o quórum necessário para aprovar as deliberações mais relevantes.

AQUISIÇÃO DE SOCIEDADES ANÔNIMAS

Aquisições de sociedades anônimas são formalizadas em seus próprios livros de registro, mantidos pelas próprias companhias ou por instituições financeiras contratadas para a escrituração, sem a necessidade de registros públicos ou comunicações a terceiros, ressalvados os casos de requisitos legais específicos, especialmente para companhias de capital aberto.

Se a aquisição não envolver a totalidade das ações, deve-se notar que as sociedades anônimas são controladas com 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social com direito a voto, que é o quórum necessário para aprovar as deliberações mais relevantes.

ACORDOS DE SÓCIOS

O sistema jurídico brasileiro reconhece acordos de sócios (chamados Acordos de Quotistas em sociedades limitadas e Acor-

dos de Acionistas em sociedades anônimas). Em geral, acordos de sócios dispõem sobre a compra e venda de participações societárias (entre sócios e/ou terceiros), direito de preferência para a aquisição de participações societárias, exercício do direito de voto, exercício do poder de controle e obrigação de não concorrência.

Quando arquivados na sede das sociedades, estes acordos devem ser respeitados inclusive pela administração, que não computará votos ou registrará transferências em desacordo com os acordos de sócios.

É comum que os acordos de sócios também disponham sobre mecanismos de resolução de disputas, tanto diretos, como cláusulas de resolução de impasses (deadlocks) e de compra ou venda, e indiretos, como a submissão ao Poder Judiciário ou a Câmaras Arbitrais.

APROVAÇÃO ANTITRUSTE

Em certos casos, previstos na Lei nº 12.529/11, transações de M&A (ou outras formas de combinação de negócios) dependem de prévia aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que é a autoridade responsável pela regulação e supervisão antitruste no Brasil.

A aprovação prévia do CADE é exigida para operações: **(i)** que produzam ou possam produzir efeitos no Brasil, ainda que realizadas no exterior; **(ii)** cujas partes envolvidas e seus respectivos grupos econômicos superem certos limites de receita; e **(iii)** que resultem em concentração segundo a legislação antitruste.

A avaliação da necessidade de submissão da transação ao CADE pode ser assim resumida:

(a) EFEITOS NO BRASIL: A transação produz efeitos no Brasil se: **(i)** ocorre no Brasil; ou **(ii)** ocorre no exterior, mas com relação a uma empresa que tem ou terá presença direta (através de uma subsidiária local, distribuidores ou representantes de vendas no Brasil) ou indireta (através de

exportações ao Brasil) no país.

(b) LIMITES DE RECEITA: Definido que a transação produzirá efeitos no Brasil, deve-se avaliar se: **(i)** pelo menos um dos grupos econômicos envolvidos na transação registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no ano fiscal anterior à notificação da transação ao CADE; e **(ii)** pelo menos um dos outros grupos econômicos envolvidos na transação registrou receita bruta igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano fiscal anterior à notificação da transação ao CADE.

(c) ATO DE CONCENTRAÇÃO: Definido que a transação produzirá efeitos no Brasil e que as partes atingem os limites de receita, deve-se avaliar se haverá um ato de concentração segundo os critérios da legislação antitruste brasileira. Em termos gerais, o ato de concentração pode ocorrer: **(i)** através da combinação de duas ou mais sociedades previamente independentes; **(ii)** através da aquisição do controle ou de participações societárias, direitos conversíveis em participações societárias ou ativos de uma empresa; ou **(iii)** através de contratos associativos em geral, como consórcios e joint ventures, com certas exceções.

A análise prévia do CADE pode ocorrer através: **(i)** de um procedimento sumário, aplicável a transações de menor complexidade que o CADE julgue de menor impacto competitivo, geralmente concluído em até 30 (trinta) dias do protocolo; ou **(ii)** de um procedimento ordinário, aplicável a transações complexas com maior impacto competitivo, que pode ser concluído em até 330 (trezentos e trinta) dias do protocolo.



TRIBUTAÇÃO

O sistema tributário do Brasil se destaca por sua singularidade, especialmente pela forma como está estruturado e fundamentado na Constituição Federal (CF). Esta estrutura não apenas delinea, mas também atribui competências fiscais específicas aos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - permitindo-lhes instituir e arrecadar tributos com base em diferentes fatos geradores, dentro de suas respectivas esferas de atuação. Essa capacidade de tributação está condicionada ao respeito aos princípios constitucionais que norteiam o sistema tributário.

A composição desse sistema é bastante complexa, abrangendo uma série de normas que vão desde o Código Tributário Nacional (CTN) até leis complementares e ordinárias, tanto em nível federal quanto estadual e municipal. Essa estrutura é complementada por resoluções do Senado Federal, além de uma vasta gama de regulamentos e atos administrativos que detalham a aplicação das leis tributárias. Este conjunto de normas estabelece as regras do ordenamento tributário, definindo as obrigações dos contribuintes e o alcance da autoridade tributária dos diferentes entes federativos.

A estrutura tributária nacional, portanto, reflete uma complexa cadeia de competências e normativas que regulam a forma como os tributos são instituídos, cobrados e gerenciados, sempre sob a égide dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal. Esse sistema busca equilibrar a necessidade de arrecadação dos governos em seus diversos níveis, dentro de um quadro legal e a adequada distribuição das receitas tributárias.

Diante deste contexto, no final de 2023, a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 132 marcou o início de uma Reforma Tributária amplamente aguardada no Brasil. Essa Reforma teve como principal objetivo simplificar o complexo sistema tributário nacional, especialmente no que tange à tributação sobre o consumo. Com essa intenção, a EC propôs a unificação de diversos tributos que incidem sobre o consumidor final em um sistema mais unificado. Para isso, foi introduzido um modelo de imposto sobre valor agregado (IVA), estruturado em duas vertentes principais: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal e destinada a substituir os tributos federais PIS e Cofins; e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de caráter subnacional e projetado para absorver o ICMS estadual, o ISS municipal e o IPI federal.

A operacionalização da Reforma Tributária é marcada pelas suas normas regulamentares, tais como a Lei Complementar nº 214/2024 (IBS, CBS e Imposto Seletivo), a Lei Complementar nº 227/2025 (alterações esparsas em outros tributos, transição do ICMS e Comitê Gestor do IBS) e as legislações estaduais e municipais (alíquotas). Além disso, a Reforma ocorrerá por um período de transição longo, com a expectativa de que o novo sistema tributário esteja plenamente funcional até 2033. Durante esse tempo, contribuintes terão de conviver simultaneamente entre dois sistemas tributários - o atual e o recém-introduzido.

Assim, destacamos os principais elementos do sistema tributário vigente e abordamos os principais aspectos específicos da reforma tributária.

SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL

A apuração do lucro das empresas para fins tributários no Brasil se dá por meio de dois métodos principais: o Lucro Real e o Lucro Presumido. Esses regimes tributários são fundamentais para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), influenciando diretamente a carga tributária e a gestão fiscal das empresas.

(a) Lucro Real: Este método calcula o lucro com base na diferença entre as receitas efetivamente recebidas e as despesas que são permitidas como dedutíveis pela legislação fiscal.

(b) Lucro Presumido: Neste caso, a legislação estabelece uma porcentagem específica do faturamento bruto da empresa para ser considerada como sua receita líquida. Para a maioria dos serviços, por exemplo, assume-se que 32% (trinta e dois por cento) do faturamento bruto mensal corresponde à receita líquida da empresa. A partir de 2026, conforme a LC 224/2025, aplica-se um acréscimo que eleva essa presunção para 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento) exclusivamente sobre a parcela da receita bruta anual que exceder o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

É importante mencionar também a opção pelo Simples Nacional, um regime tributário diferenciado, que simplifica a coleta de impostos e a fiscalização para Micro e Pequenas Empresas, distribuindo a competência de arrecadação entre a União, os Estados e os municípios. Contudo, esse regime é restrito e não se aplica a empresas que tenham participação de sócios residentes fora do Brasil.

Com a Reforma Tributária, o Simples Nacional (SN) passou por mudanças, podendo o contribuinte optante pelo SN escolher entre recolher o IBS e a CBS em

regime simplificado, ou apurá-los pelo regime regular de não cumulatividade para permitir a transferência integral de créditos aos seus adquirentes.

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

(a) (IRPJ/CSLL)

As companhias atuantes no Brasil estão obrigadas ao pagamento de dois principais tributos sobre seus lucros: o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A carga tributária combinada desses impostos alcança 34% (trinta e quatro por cento). O cálculo desses tributos pode ser efetuado seguindo dois diferentes regimes fiscais: o Lucro Real ou o Lucro Presumido.

No regime do Lucro Real, o IRPJ e a CSLL incidem diretamente sobre o lucro líquido da empresa, que é ajustado de acordo com as normas fiscais vigentes. Esse cálculo pode ser realizado de forma anual ou trimestral. Neste regime, é permitida a utilização de créditos fiscais para abatimento do imposto devido, sem que haja um prazo final para essa compensação. Contudo, há um limite para a compensação desses créditos, que é de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado apurado em períodos futuros.

Sob o regime do Lucro Presumido, estabelece-se uma base de cálculo estimada para a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) com base nas receitas das empresas. Conforme o segmento de atuação da empresa, a base de cálculo será determinada por 1,6% (um vírgula seis por cento), 8% (oito por cento), 16% (desesseis por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) das receitas, sobre as quais são aplicadas as alíquotas combinadas de 34% (trinta e quatro por cento). Contudo, conforme as alterações da LC 224/2025, aplica-se um acréscimo de 10% sobre esses percentuais (passando

para 1,76%, 8,8%, 17,6% e 35,2%, respectivamente) exclusivamente sobre a parcela da receita bruta anual que exceder o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Sobre essas bases de cálculo são aplicadas as alíquotas combinadas de 34% (trinta e quatro por cento).

TRIBUTOS SOBRE CONSUMO (IMPACTADA PELA REFORMA TRIBUTÁRIA)

(a) (PIS/COFINS)

O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são contribuições federais que incidem sobre o faturamento mensal das empresas brasileiras. Elas são calculadas segundo dois regimes: cumulativo e não cumulativo. No regime cumulativo, a alíquota total aplicada sobre a receita bruta é de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento). Por outro lado, no regime não cumulativo, a alíquota é de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento), sendo permitida a apropriação de créditos fiscais relativos a determinadas despesas e custos especificados na legislação.

As receitas provenientes da exportação de mercadorias e serviços são isentas do PIS/COFINS. Para que essas operações se qualifiquem para a não incidência do imposto, é necessária a comprovação da entrada de divisas no país, conforme estabelecido pela legislação. Além disso, os lucros obtidos na alienação de ativos fixos, ou seja, ativos não circulantes, estão isentos de PIS/COFINS em ambos os regimes, cumulativo e não cumulativo.

Adicionalmente, o PIS/COFINS é aplicável sobre a importação de bens e serviços. Isso inclui: **(i)** a nacionalização de bens estrangeiros, no contexto de importação de ativos; e **(ii)** o pagamento ou envio de divisas para indivíduos ou entidades residentes no exterior, como remuneração por serviços prestados.

(b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados, tanto de produção nacional quanto importados, sendo recolhido pelo governo federal. Esse imposto é aplicado no momento da liberação alfandegária para produtos de origem estrangeira, ou no ato da produção do bem industrializado por parte da indústria. A industrialização é definida por qualquer processo que altere a natureza, funcionamento, acabamento, apresentação ou finalidade do produto, ou que o aprimore para consumo. De modo geral, o IPI destaca-se por não ser um imposto cumulativo, ou seja, incide somente sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva.

(c) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é uma obrigação fiscal de competência estadual que incide sobre três principais atividades: **(i)** a venda de produtos; **(ii)** a realização de serviços de transporte entre municípios e estados; e **(iii)** a prestação de serviços de telecomunicações. Este imposto adota a não cumulatividade, significando que seu cálculo é baseado no valor da transação ou no preço de venda dos produtos e serviços. Para transações realizadas dentro dos limites de um mesmo estado, a taxa média do ICMS situa-se em torno de 18% (dezoito por cento), variando em função da natureza dos bens ou serviços e conforme as diretrizes específicas de cada legislação estadual. Em operações que atravessam fronteiras estaduais, as alíquotas médias aplicáveis são de 12% (doze por cento) ou 7% (sete por cento), dependendo da localização dos estados de origem e destino.

O ICMS também incide sobre produtos importados, sendo cobrado no momento da entrada do bem no território nacional.

Esse mecanismo de tributação é semelhante ao Valor Agregado (VAT), sistema adotado por diversos países europeus.

Atualmente, muitos estados no Brasil utilizam benefícios fiscais relacionados ao ICMS como estratégia para atrair investimentos econômicos para suas regiões, visando a melhoria de índices socioeconômicos. Esses incentivos incluem isenções, reduções na base de cálculo ou nas alíquotas, além da concessão de créditos presumidos de ICMS. No entanto, com a implementação da Reforma Tributária, espera-se uma diminuição significativa desses benefícios. Isso ocorre porque a tributação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) será baseada no destino dos produtos e serviços, o que torna obsoleta a prática de utilizar benefícios fiscais para atração de investimentos.

(d) Imposto sobre Serviços (ISS)

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é uma tributação de competência municipal que se aplica a uma ampla gama de serviços, exceto aqueles sobre os quais incide o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O cálculo do ISS é realizado sobre o montante cobrado pelo serviço prestado. Conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 116/2003, as alíquotas deste imposto podem variar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), dependendo do município onde o serviço é prestado e do local de execução dos serviços.

A definição do local para a cobrança do ISS depende da natureza do serviço oferecido, podendo ser no município onde se localiza a sede do prestador ou onde o serviço é de fato executado.

O ISS também é taxado sobre serviços originários de fora do Brasil ou sobre aqueles originados fora do Brasil e concluídos no país. Neste caso, o recipiente do serviço no Brasil deve reter o imposto em

benefício da prefeitura onde está localizado. É relevante se o resultado do serviço é averiguável no Brasil ou fora do país.

TRIBUTAÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

(a) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) representa uma contribuição destinada à previdência social, incidindo sobre a folha de pagamentos e sendo de responsabilidade tanto de empregadores quanto de empregados, administradores e trabalhadores autônomos. Para estes últimos, o cálculo da contribuição é realizado com base no salário bruto, abrangendo determinados benefícios, embora a base de cálculo esteja sujeita a um teto definido pelo governo. No caso dos empregadores, a contribuição ao INSS é calculada sobre o total pago aos empregados, administradores e prestadores de serviço, incluindo benefícios indiretos. A alíquota de contribuição varia conforme o setor de atuação da empresa, situando-se entre 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento).

Existe uma modalidade alternativa denominada Desoneração da Folha de Pagamentos, que permite às empresas contribuírem para o INSS com base em um percentual da receita bruta, variando de 1% (um por cento) a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), conforme o setor de atuação. Esta medida abrange diversos segmentos, incluindo os setores hoteleiro, de tecnologia da informação, industrial, da construção civil, de call centers, atacadistas, transporte e serviços ligados a essas áreas.

A medida acima vigorou nesses moldes até dez/2024. Com a edição da Lei 14.973/2024 firmou-se a Reoneração da Folha de Pagamentos no sentido de, entre os anos de 2025 e 2027 ter-se a transição das alíquotas antigas sobre a receita para

aquela incidente sobre a folha e prevista para as demais atividades (20% - vinte por cento - sobre as remunerações pagas a prestadores de serviços, empregados e contribuintes individuais):

- (i) **2025:** 80% (oitenta por cento) da alíquota sobre a receita **(0,8% a 3,6% - zero vírgula oito por cento a três vírgula seis por cento)** e 25% (vinte e cinco por cento) sobre a folha de pagamentos **(5% - cinco por cento);**
- (ii) **2026:** 60% (sessenta por cento) da alíquota sobre a receita **(0,6% a 2,7% - zero vírgula seis por cento a dois vírgula sete por cento)** e 50% (cinquenta por cento) sobre a folha de pagamentos **(10% - dez por cento);**
- (iii) **2027:** 40% (quarenta por cento) da alíquota sobre a receita **(0,4% a 1,8% - zero vírgula quatro por cento a um vírgula oito por cento)** e 75% (setenta e cinco por cento) sobre a folha de pagamentos **(14% - catorze por cento);**
- (iv) **2028:** retorno integral à tributação padrão da folha de pagamento.

DEMAIS TRIBUTOS

(a) Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)

Transações financeiras que envolvem a troca de moedas, empréstimos (mútuos), investimentos em valores mobiliários e operações de seguro estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Todas as operações de câmbio realizadas em território brasileiro são tributadas pelo IOF. A taxa padrão aplicada a essas transações é de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). Contudo, transferências de recursos ligadas a investimentos feitos por investidores não residentes no Brasil, nos mercados financeiro e de capitais do país, são isentas de IOF. Existem, ainda, di-

ferentes alíquotas ou isenções específicas para determinadas operações.

No que se refere a empréstimos entre pessoas jurídicas e físicas, o IOF é geralmente cobrado. Para a maioria dessas operações, a alíquota diária é de 0,0082% (zero vírgula zero zero oitenta e dois por cento), com um limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, culminando em um total de 3% (três por cento) para empréstimos concedidos a pessoas jurídicas. Além dessa taxa diária, em ambos os cenários, é comum a aplicação de uma alíquota adicional de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento).

(b) Impostos sobre Operações Cross-Border (Imposto de Importação – II)

O Imposto sobre Importação incide sobre bens importados, sendo recolhido no momento da liberação alfandegária. O cálculo deste imposto é realizado com base no valor aduaneiro dos produtos, aplicando-se uma alíquota que varia conforme a classificação e origem do bem importado. Este tributo é irreversível, representando um custo direto relacionado ao processo de importação, e não permite a geração de créditos fiscais.

(c) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) é um tributo federal do Brasil, criado para financiar projetos de infraestrutura de transportes e apoiar o setor de energia, incluindo a promoção de fontes alternativas. A CIDE-Combustíveis, por exemplo, aplica-se à importação e comercialização de petróleo e derivados, destinando recursos para infraestrutura e políticas energéticas. Já a CIDE-Royalties incide sobre remessas ao exterior por royalties ou serviços técnicos, visando financiar desenvolvimento tecnológico e inovação. Em essência, a CIDE busca regular mercados específicos, incentivar o desenvolvimento e financiar

iniciativas de interesse público.

A CIDE incide com uma alíquota de 10% (dez por cento) sobre valores pagos, creditados, entregues, utilizados ou remetidos ao exterior em decorrência de royalties ou pela prestação de serviços técnicos, assim como em contratos de assistência técnica ou administrativa.

(d) Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é cobrado anualmente pelos municípios dos proprietários de imóveis localizados em zonas urbanas. Este imposto é calculado individualmente para cada propriedade, o que significa que proprietários de múltiplos imóveis devem pagar o IPTU para cada um deles. A taxa aplicada varia conforme o município e o tipo de imóvel.

Com a Reforma Tributária, surgiu a possibilidade de atualizar a base de cálculo do IPTU por meio de decreto executivo, o que simplifica a revisão dos valores venais dos imóveis registrados. Contudo, essa facilidade exige uma implementação cuidadosa para evitar abusos por parte das administrações municipais, que poderiam usar essa ferramenta para aumentar a carga tributária indevidamente, contrariando o princípio da legalidade.

(e) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é uma tributação estadual que incide sobre heranças e doações. A alíquota máxima permitida é de 8% (oito por cento), definida pelo Senado Federal.

A Reforma Tributária trouxe alterações importantes nas regras de incidência, cálculo e responsabilidade do ITCMD. Para casos de herança de bens móveis e direitos do titular, o estado competente para a cobrança do imposto é aquele onde o

falecido possuía residência. Em situações de doação, a competência é do estado em que o doador reside. Quanto a imóveis e direitos a eles relacionados, a competência permanece sendo do estado onde o imóvel se localiza. Quanto à herança internacional envolvendo imóveis ou direitos a eles relacionados, a competência é do estado onde o imóvel se localiza.

Para doações internacionais com doador residente fora do país, a cobrança do imposto cabe ao estado brasileiro onde o beneficiário (donatário) reside. Se o beneficiário também vive fora do Brasil, a competência é do estado onde se situa o bem doado. Bens deixados por falecidos no exterior serão tributados pelo estado brasileiro onde o falecido residia, ou, na sua ausência, pelo estado de residência do herdeiro ou legatário.

A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou direito transmitido. Todavia, novos aspectos introduzidos são a possibilidade de o Fisco estadual definir bases de cálculo presumidas em hipóteses de doações de bens imóveis e a adoção de alíquotas progressivas de ITCMD, segundo o valor do bem ou direito herdado ou doado.

(f) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é uma cobrança efetuada pelos municípios que se aplica nas operações de transferência de propriedade imobiliária, seja por compra e venda, doação ou qualquer outra forma de cessão de imóveis ou direitos a eles relacionados. O cálculo deste imposto baseia-se no valor venal do imóvel, conforme avaliado pelo mercado, e utiliza uma alíquota estabelecida pela legislação municipal onde o bem está situado. Geralmente, a transferência de imóveis para a constituição de capital social de uma empresa não está sujeita ao ITBI, configurando uma imunidade tributária nesse contexto.

OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES

(a) Taxação de não residentes no Brasil

Os ganhos obtidos no Brasil por indivíduos não residentes estão sujeitos a uma tributação específica na fonte, com a taxa aplicada variando de acordo com a natureza da renda. Por exemplo, os lucros provenientes da venda de bens e direitos são tributados de forma definitiva como ganho de capital, com alíquotas que oscilam entre 15% (quinze por cento) e 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento). Já os rendimentos oriundos do trabalho, seja ele com vínculo empregatício ou não, destinados a não residentes, estão sujeitos a uma alíquota de imposto na fonte de 25% (vinte e cinco por cento). Além disso, valores pagos, creditados, entregues, utilizados ou remetidos para o exterior a não residentes, seja como royalties de qualquer espécie ou como pagamento por serviços técnicos, são tributados na fonte à taxa de 15% (quinze por cento). No entanto, se os beneficiários são residentes de países com regimes de tributação favorecida, a alíquota aplicada é de 25% (vinte e cinco por cento). Já os dividendos pagos ou remetidos ao exterior estão sujeitos a partir de 2026 à incidência de IRRF à alíquota de 10%. Além dessas tributações, o Brasil é signatário de diversos Tratados para Evitar a Dupla Tributação, os quais reduzem as alíquotas devidas entre o Brasil e o país de residência do investidor.

(b) Dividendos

A partir de 2026, os dividendos distribuídos por uma mesma empresa brasileira a um mesmo acionista residente no Brasil passam a ser tributados por IR no montante que exceder a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais. Isso significa que o residente no Brasil que receber até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais estará isento. Já aquele que receber valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês sofrerá a incidência de

IRRF sobre o valor total recebido à alíquota de 10% (dez por cento) a título de antecipação. Caso a renda total seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), os valores retidos serão restituídos.

Para residentes no exterior, todos os dividendos pagos ficam sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 10% (dez por cento). Para diminuir esse montante pago, a Lei 15.270/2025 prevê um redutor caso a soma da tributação da empresa (IRPJ/CSLL) com os 10% (dez por cento) retidos na remessa ultrapasse as alíquotas nominais brasileiras (geralmente de 34%, 40% ou 45%, a depender do setor). Aqui, o beneficiário no exterior pode pleitear um crédito compensatório em até 360 dias. Não haverá retenção em remessas a governos estrangeiros com reciprocidade, fundos soberanos ou entidades de previdência complementar estrangeiras.

Além disso, no Brasil, as empresas têm a opção de compensar seus acionistas por meio do pagamento de juros sobre o capital próprio (JCP), uma alternativa à distribuição de dividendos. Esse pagamento é calculado com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), definida pelo Banco Central, seguindo critérios legais específicos para aplicação a determinadas partes do patrimônio líquido.

O pagamento de JCP é dedutível no cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), oferecendo um benefício fiscal às empresas. Atualmente, o JCP está sujeito a alíquotas de IRRF variando de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), com a alíquota mais alta aplicável a beneficiários residentes em países com tributação favorecida. Com a Lei nº 14.789/23, a partir de 2024, ocorreram alterações significativas na metodologia de cálculo do JCP, ajustando as bases para seu cálculo e especificando exclusões.

Qualquer aumento na arrecadação fe-

deral resultante de mudanças na tributação do IR sobre dividendos pode ser utilizado para diminuir os impostos sobre a folha de salários e o consumo. Essa abordagem destaca a necessidade de monitorar o desenvolvimento da Reforma e as mudanças propostas, seja por meio de Medida Provisória ou legislação específica.

(c) Juros sobre Mútuos

Quando uma pessoa jurídica ou física no Brasil realiza o pagamento de juros sobre empréstimos (mútuos) a um beneficiário não residente no país, esse pagamento é tributado pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) com alíquotas que variam entre 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). A alíquota mais alta, de 25% (vinte e cinco por cento), é aplicável se o beneficiário estiver situado em uma jurisdição considerada de tributação favorecida. Com a Lei nº 14.596/2023, a dedutibilidade desses juros para fins de IRPJ e CSLL deve observar o princípio Arm's Length (preços de transferência).

(d) Royalties

Os pagamentos de royalties a titulares de direitos residentes ou domiciliados no exterior são sujeitos à retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF). Royalties referem-se a compensações financeiras pela utilização, exploração ou uso de direitos autorais, marcas, patentes, entre outros direitos de propriedade intelectual. A alíquota do IRRF varia de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), sendo a maior alíquota aplicada quando o beneficiário se encontra em uma jurisdição considerada de tributação favorecida. Além do IRRF, o pagamento de royalties também está sujeito à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com uma alíquota de 10% (dez por cento).

(e) Imposto sobre a Importação de Serviços

A tributação sobre a importação de serviços ocorre quando os valores correspondentes são pagos, utilizados, acordados ou repassados a indivíduos ou entidades residentes ou estabelecidas no exterior. A alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para essas transações varia de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), sendo a alíquota mais elevada aplicada caso o beneficiário se localize em uma jurisdição com tributação favorecida. Além do IRRF, a importação de serviços também está sujeita à incidência de outros tributos, incluindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Com a Reforma Tributária, a importação de serviços passa a ser tributada pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituem gradualmente o PIS/PASEP e COFINS-Importação e o ISSQN, mantendo-se ainda a incidência da CIDE e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

(f) Ganho de Capital

Para não residentes, a tributação sobre o ganho de capital pelo imposto de renda varia de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), de acordo com o valor do ganho obtido. Para residentes no Brasil, a Lei nº 15.270/2025 instituiu a tributação mínima de 10% (dez por cento) sobre a soma anual de rendimentos, incluindo ganhos de capital, caso o total supere R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Aqueles situados em jurisdições consideradas de tributação favorecida enfrentam uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), ressalvadas as disposições específicas para ganhos em bolsas de valores.

(g) Tratados de Tributação

Os tratados de dupla tributação são instrumentos do Direito Público Internacional por meio do qual dois Estados, com base em concessões mútuas, renunciam às suas reivindicações fiscais. Tais tratados seguem o modelo estabelecido pela OCDE. Atualmente, o Brasil possui tratados para evitar a dupla tributação e prevenir fraudes fiscais com: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes Unidos, Ecuador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Holanda, Peru, Portugal, República Tcheca, Rússia, Suécia, Suíça, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

(h) Redução de Benefícios Tributários (LC 224/2025)

A Lei Complementar nº 224/2025 reduz os incentivos e benefícios de natureza tributária, afetando tributos como o IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IPI, Imposto de Importação e contribuições previdenciárias patronais. Assim, isenções e alíquota zero passam a sofrer uma tributação correspondente a 10% (dez por cento) da alíquota padrão do respectivo imposto. De mesmo modo, reduções de base de cálculo, alíquotas reduzidas e créditos presumidos ficam limitados a 90% do valor originalmente previsto (noventa por cento).

Quanto aos benefícios impactados, a norma lista expressamente alguns e faz remissão ao Demonstrativo de Custos Tributários elaborado para a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei 15.346/2026) em seu Art. 4º, §2º.

Certos incentivos estão excluídos do rol por força do §8º do mesmo dispositivo. Dentre eles estão as imunidades tributárias, as regras aplicáveis às companhias situadas na Zona Franca da Manaus, o Simples Nacional e aqueles que envolvam a

realização de investimentos como contrapartida – desde que estejam em execução e o projeto tenha sido aprovado até 31 de dezembro de 2025.

Destacamos alguns benefícios importantes que foram impactados: a) Lucro Presumido; b) Créditos presumidos de PIS/COFINS relacionados à aquisição de insumos agropecuários; c) Alíquota zero aplicável à comercialização de produtos agropecuários; d) SUDENE e SUDAM; e e) Redução de base de cálculo na comercialização de ativos imobilizados.

Especificamente sobre o Lucro Presumido, aplica-se a partir de abril de 2026 um acréscimo de 10% sobre os percentuais das bases de cálculo de 1,6% (um virgula seis por cento), 8% (oito por cento), 16% (desesseis por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) (passando para 1,76%, 8,8%, 17,6% e 35,2%, respectivamente) exclusivamente sobre a parcela da receita bruta anual que exceder o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A LC determina que o cálculo desse acréscimo será realizado de forma proporcional a cada período de apuração ao longo do ano, sendo autorizado o ajuste nos períodos de apuração subsequentes. Por fim, a norma determina que o acréscimo incidirá de maneira proporcional às receitas geradas por cada atividade diferente da pessoa jurídica.

O Decreto 12.808/2025 e a Instrução Normativa nº 2.305/2025 foram editados para regulamentar o disposto na LC e dar maior segurança aos contribuintes sobre pontos que necessitavam de maior detalhamento legislativo. Além disso, a Receita Federal também publicou Perguntas e Respostas sobre a redução linear de incentivos que pode ser consultada pelos contribuintes para esclarecimentos de dúvidas específicas.

REFORMA TRIBUTÁRIA

(a) Simplificação de Impostos

A Reforma Tributária propõe uma significativa reestruturação do sistema tributário brasileiro, com a consolidação de cinco tributos existentes - PIS, Cofins e IPI (federais), além de ICMS (estadual) e ISS (municipal) - em um único Imposto sobre Valor Adicionado (IVA). Este imposto adota uma abordagem não cumulativa, aplicando-se exclusivamente ao valor agregado em cada fase da cadeia produtiva, eliminando a incidência múltipla ou “em cascata” que marca o sistema atual.

A introdução desse modelo alinha o Brasil a práticas internacionais de mais de 170 (cento e setenta) países, incluindo nações da União Europeia, Canadá, Austrália, Índia e diversos países da América Latina, como México, Colômbia, Chile e Argentina. A estrutura do IVA brasileiro será dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), sob jurisdição federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado pelos estados e municípios.

Esta Reforma também visa alterar o local de incidência do imposto, passando da origem (onde os produtos e serviços são produzidos/idealizados) para o destino (onde são consumidos/prestados), uma estratégia para acabar com a guerra fiscal entre estados e municípios, que oferecem incentivos fiscais para atrair investimentos empresariais. Segundo a proposta, tanto produtos importados quanto nacionais serão tributados igualmente sob

o novo IVA, enquanto as exportações e investimentos em imobilizado receberão benefício.

A legislação estabelece alíquotas padrão e regimes diferenciados para setores específicos da economia. A LC 214 firma trava de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) para o IVA, de forma que, quinzenalmente, sejam revistos os benefícios fiscais concedidos para se recuar a tributação para esse patamar.

Ademais, a Reforma consolida duas ideias centrais: neutralidade fiscal e não cumulatividade ampla. A primeira assegura o abatimento do IVA pago nas etapas anteriores do valor devido nas etapas seguintes, onerando apenas o valor agregado por cada agente. A segunda, por sua vez, permite o crédito tributário sobre todas as aquisições - exceto aquelas de “uso ou consumo pessoal”, conforme definido na LC 214 -, reduzindo as disputas sobre a elegibilidade de despesas, problema comum no tributário atual.

(b) Alíquotas Diferenciadas e Setores

Foram definidas alíquotas reduzidas e isenções para fomentar atividades em diversos setores, buscando estimular o desenvolvimento econômico, promover a saúde pública e a educação, além de apoiar o bem-estar social. Dentre as medidas adotadas, destacam-se a redução de 60% (sessenta por cento) nas alíquotas para produtos e serviços essenciais como:

Setores/Atividades	Artigos e Anexos
Serviços de Educação	Art. 129 e Anexo II
Serviços de Saúde	Art. 130 e Anexo III
Dispositivos Médicos	Art. 131 e Anexo IV
Alimentos destinados ao consumo humano	Art. 125, Anexo I
Produtos de Limpeza e Higiene	Art. 136 e Anexo VIII
Insumos Agropecuários	Art. 137 e Anexo VII
Serviços e Bens para Serviços Culturais e Artísticos	Art. 139, Anexo X
Medicamentos	Art. 133
Composições e fórmulas nutricionais	Art. 133, §1º e Anexo VI
Bens e Serviços de Segurança Nacional	Art. 142 e Anexo XI

Respeitadas regras específicas, estarão reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas para profissionais liberais e sociedades profissionais que ofereçam serviços específicos como, por exemplo, médicos, advogados, administradores e contadores.

Além disso, a Reforma Tributária prevê reduções a 0 (zero) nas alíquotas para os seguintes setores críticos:

Setores/Atividades	Artigos e Anexos
Dispositivos Médicos	Art. 144 e Anexo XII
Dispositivos de Acessibilidade para pessoas com deficiência	Art. 145 e Anexos XIII e V
Medicamentos	Art. 146 e Anexo XIV
Produtos de Cuidados Básicos à Saúde Menstrual	Art. 147
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	Art. 148 e Anexo XV
Automóveis de Passageiros	Art. 149
Serviços Prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos	Art. 156

(c) Regimes Específicos

Foram estabelecidos tratamentos diferenciados para a cobrança do IBS e da CBS para uma variedade de produtos e serviços, conforme as diretrizes da LC 214/2025. Esse tratamento especial inclui modificações tanto na base de cálculo dos tributos quanto nas alíquotas aplicadas, visando atender às peculiaridades operacionais de setores que não se ajustam ao regime regular de débitos e créditos.

Entre os setores contemplados por esses regimes estão os combustíveis e

lubrificantes, que passam a ter incidência monofásica; os serviços financeiros; operações imobiliárias; planos de saúde; concursos de prognósticos; as sociedades cooperativas; e uma série de serviços no setor de hospitalidade e lazer, como hotelaria, parques de diversão e temáticos, bares, restaurantes, agências de viagens e o transporte aéreo.

Além disso, as missões diplomáticas e representações de organismos internacionais estão incluídas, bem como os serviços de transporte coletivo de passageiros — rodoviário intermunicipal e inte-

restadual, ferroviário e hidroviário — e as atividades esportivas promovidas por Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs).

Vale ressaltar que o Simples Nacional foi integralmente preservado, permitindo que as empresas optantes continuem recolhendo o IBS e a CBS de forma unificada no DAS, ou optem por recolhê-los pelo regime regular para garantir a transferência de créditos aos seus adquirentes.

(d) Split Payment

O Split Payment é um sistema tecnológico de conceito criado na Reforma Tributária e que se baseia na antecipação do IVA incidente nas operações com bens, serviços e direitos diretamente na liquidação financeira. Ou seja, como o próprio nome prevê, uma vez implantado, assim que ocorra o pagamento por parte do adquirente/contratante, uma parcela do valor será designada para recolhimento do IBS e da CBS e outra para o preço cobrado pelo fornecedor.

Na LC 214, ele se apresenta sob três formas que devem ser implantadas gradativamente a partir de 2027, quais sejam: “padrão”, “simplificado” e “inteligente”.

Na modalidade padrão, o IVA será segregado conforme a alíquota nominal aplicável à operação. Ao fim do mês, o contribuinte apurará seus débitos e créditos, recolhendo o saldo efetivo dos tributos, já abatidas as antecipações realizadas em função do Split.

Na modalidade simplificada, IBS e CBS serão segregados conforme percentuais médios de saldo líquido (créditos e débitos) específicos do setor econômico do contribuinte ou da própria companhia. Ao fim do mês, o contribuinte apurará seus débitos e créditos, recolhendo o saldo efetivo dos tributos, já abatidas as antecipações realizadas em função do Split.

Na modalidade inteligente, o sistema apura o saldo efetivo ideal, retendo apenas o IVA líquido de créditos. Ao fim da competência, contribuinte revisa a apuração, podendo contestá-la, e recolhe valores não antecipados.

Esse mecanismo impactará no fluxo de caixa das empresas, sobretudo aquelas que possuem prazos de pagamento ou de recebimento específicos (D+30, D+60 e assim por diante). Isso, porque, além de não poderem utilizar os tributos embutidos no valor total pago por seus clientes para autofinanciamento (como era feito com o ICMS, ISS e PIS/COFINS), poderá apurar créditos das contratações/aquisições realizadas apenas quando seus fornecedores estiverem regulares perante os Fiscos federal, estadual e municipal.

(e) Imposto Seletivo

O Imposto Seletivo (IS), será implementado como uma “taxa adicional” aplicada à produção, venda ou importação de bens e serviços considerados nocivos à saúde pública ou ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas. Esse imposto, sob jurisdição federal, terá sua receita compartilhada com Estados e Municípios, e onerará itens como cigarros, bebidas alcoólicas e outros bens listados no Anexo XVII da LC 214/2026

O novo tributo possui incidência monofásica, sendo aplicado uma única vez ao longo da cadeia produtiva. Suas alíquotas poderão ser fixadas em valor nominal, por unidade de medida, ou ser calculadas ad valorem sobre o valor da operação.

O IS não incidirá diretamente sobre as exportações, mas, em cadeias como a de minérios em que a incidência ocorrerá já na extração do bem, o tributo acabará sendo recolhido mesmo que a sua saída posterior ao exterior seja desonerada.

Além disso, o imposto integrará a tributação sobre bens e serviços importados para garantir a isonomia com o produto nacional.

No que diz respeito à influência deste tributo nas bases de cálculo de outros impostos introduzidos ou modificados pela reforma, o valor do IS será incluído diretamente na base de cálculo do ICMS, IBS e da CBS. No entanto, o contrário não será verdadeiro, ou seja, esses tributos não influenciarão a base de cálculo do IS.

O tributo ainda aguarda a edição de regulamento próprio e terá sua utilização como desincentivo ao consumo de bens e serviços específicos reavaliada quinzenalmente sob os aspectos de política social, ambiental e sanitária.

(f) Tempo de transição

A Reforma Tributária estabelece um prazo de sete anos, de 2026 a 2032, para a transição rumo à ao novo sistema, com a extinção dos tributos atuais prevista para começar em 2033. Esse período de transição visa preservar a arrecadação de estados e municípios.

Etapas detalhadas da transição incluem:

- (i) 2026:** Implementação inicial da CBS e do IBS, com alíquotas experimentais de 0,9% (zero vírgula nove por cento) e 0,1% (zero vírgula um por cento), respectivamente. O recolhimento é dispensado caso todas as obrigações acessórias atinentes aos novos tributos sejam atendidas, caso contrário, o montante recolhido será compensado com as contribuições ao PIS/Cofins, com exceção de eventuais multas.
- (ii) 2027 e 2028:** Eliminação de PIS/Cofins e ajuste da alíquota da CBS para um valor de referência, a ser determinado pelo Ministério da Fazenda. Simultaneamente, IS é instituído e o IPI será redu-

zido a zero, com exceção dos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus. IBS segue em 0,1% - um por cento (0,05 – zero vírgula zero cinco - para Estados e 0,05 – zero vírgula zero cinco - para Municípios).

- (iii) De 2029 a 2032:** Redução anual progressiva de 10% (dez por cento) do ICMS e do ISS, seguindo uma escala decrescente até atingir 40% (quarenta por cento) em 2032. Paralelamente, as alíquotas do IBS serão elevadas gradualmente para compensar essa queda e atingir a alíquota de referência. CBS segue na alíquota referência.

- (iv) 2033:** Implementação completa do novo sistema tributário e abolição dos tributos e legislações anteriores.

Essa transição meticulosamente planejada visa simplificar o complexo sistema tributário brasileiro, promovendo eficiência e equidade na cobrança de impostos.

(g) Planejamento Estratégico para Impactos da Reforma

A Reforma Tributária brasileira traz uma série de alterações que redefinem o sistema fiscal do país, com impactos significativos sobre as empresas que nele operam. Essa transformação vai além de uma simples revisão de alíquotas, pois introduz uma nova abordagem de apuração baseada na tributação no destino, com um ajuste gradual programado para ocorrer de 2029 a 2078. Esse ajuste visa alinhar a tributação ao local de consumo dos bens e serviços, promovendo maior equidade na distribuição da arrecadação e reduzindo disputas fiscais entre estados e municípios. Além disso, a Reforma introduz alíquotas tributárias alteradas e novas categorias de tributos, como o Imposto Seletivo. Com essas mudanças, torna-se imperativo que as empresas adotem um planejamento estratégico e operacional eficaz para se adaptarem a esse novo cenário tributário.

Durante a transição, será necessário uma série de implementações, buscando alinhamento com o novo marco tributário do país e a continuidade dos tributos atuais. Esse exercício deve contemplar uma revisão das operações correntes, com especial atenção à movimentação de mercadorias, à classificação fiscal dos produtos e à determinação de como eles se enquadram em relação aos benefícios e exceções estipulados pela Reforma.

Além disso, com a extinção de benefícios fiscais regionais, será necessário que as empresas reavaliem e ajustem sua logística e estrutura organizacional. A otimização das operações deverá ser repensada para manter a eficiência e a competitividade em um ambiente sem os incentivos fiscais anteriores. Esse reenquadramento

operacional requer atenção aos detalhes dos setores e produtos específicos que poderão sofrer alterações nas alíquotas, como é o caso do agronegócio e de serviços essenciais como transporte coletivo e saúde.

Para as empresas, a preparação para essas mudanças não é apenas uma questão de conformidade, mas uma oportunidade de planejamento estratégico que pode definir sua trajetória de crescimento e sucesso nos próximos anos. A adaptação às novas regras tributárias e o aproveitamento estratégico das novas estruturas fiscais serão elementos definitivos para que as empresas possam não apenas sobreviver, mas prosperar no novo panorama fiscal do Brasil.



PROPRIEDADE INTELECTUAL

No Brasil, os direitos de propriedade intelectual podem ser divididos em 3 (três) grupos:

(a) Propriedade industrial: é a proteção de uma criação intelectual voltada à atividade empresarial, envolvendo a criação, desenvolvimento e/ou fabricação de produtos e serviços. Abrange marcas, patentes, desenhos industriais, modelos de utilidade, indicações geográficas e repressão à concorrência desleal.

(b) Direito do autor e Direitos Conexos: é o direito que decorre de uma criação intelectual no campo literário, artístico e científico, protegendo o autor em relação à obra que criou. Abrange softwares, obras artísticas e suas interpretações.

(c) Direitos sui generis: são aqueles que, embora pertençam ao ramo da propriedade intelectual, não são considerados propriedade industrial ou direito do autor. Abrange proteção às novas variedades de plantas, topografia de circuito integrado, conhecimentos tradicionais e manifestações folclóricas.

MARCAS

A proteção de marcas no Brasil é estabelecida pela Lei da Propriedade Industrial (“LPI” - Lei nº 9.279/96), observadas as regras internacionais constantes no Acordo TRIPS, na Convenção de Paris e no Protocolo de Madri. No Brasil, o registro de uma marca vigorará por **10 (dez) anos**, contados da data da concessão, sendo prorrogável indefinidamente por períodos iguais e sucessivos, mediante o pagamento das respectivas taxas.

Para proteger uma marca, o seu registro deve ser feito: **(i)** no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”), para proteção dentro do território nacional; **(ii)** no INPI, via Protocolo de Madri, para buscar proteção em qualquer país signatário do Protocolo; ou **(iii)** diretamente no Escritório de Registro de Marcas do país estrangeiro, quando este não for signatário do Protocolo de Madri.

É necessário destacar que existem critérios rigorosos para que o pedido de registro, e a consequente proteção dessa marca, seja deferido. A LPI apresenta um rol normativo de sinais que não são registráveis, vedando, por exemplo, o registro de termos de caráter genérico, comum, vulgar ou simplesmente descritivos, salvo se revestidos de suficiente forma distintiva. Além do requisito da distintividade, os exames do INPI levam em consideração o afastamento de conflitos com marcas de terceiros já registradas, com base no princípio da especialidade, de modo a evitar a coexistência de marcas que sejam suscetíveis de causar confusão ou associação indevida por parte do mercado consumido.

PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE

No Brasil, a regulamentação de patentes de invenção e modelos de utilidade também é feita pelo INPI, sendo as regras para a sua proteção estipuladas pela LPI. A invenção deve ser revestida de novidade, deve envolver atividade inventiva e ser suscetível de aplicação industrial; enquanto o modelo de utilidade difere, essencialmente, quanto ao grau de inventividade exigido, na medida em que requer ato inventivo (e não “atividade inventiva”) aplicado a uma nova forma ou disposição

que resulte em melhoria funcional no uso ou na fabricação de um objeto. Destaca-se que o prazo de vigência para proteção de patentes de invenção é de **20 (vinte) anos** e o de modelo de utilidade é de **15 (quinze) anos**, ambos contados a partir da data do depósito do pedido perante o INPI. Após este período, a tecnologia entrará em domínio público e poderá ser livremente explorada por terceiros.

Para ser considerada nova, a invenção (ou o modelo) não poderá ter sido tornada acessível ao público (estado da técnica) antes da data de depósito do pedido, independentemente se divulgada de maneira escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior. Além disso, a lei estabelece o que não é considerado invenção nem modelo de utilidade, separando as criações industriais de meras descobertas: **(a)** descobertas, ideias não concretizadas, teorias científicas e métodos matemáticos; **(b)** concepções puramente abstratas; **(c)** esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; **(d)** obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; **(e)** programas de computador em si; **(f)** apresentação de informações; **(g)** regras de jogo; **(h)** técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e **(i)** o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Para proteger uma invenção ou modelo, o pedido deve ser feito: **(i)** diretamente ao INPI, para proteção no território nacional; ou **(ii)** nos escritórios de registro dos países onde a proteção é pretendida (frequentemente utilizando-se vias internacionais facilitadoras, como o Tratado de Cooperação em Patentes - PCT). A proteção legal assegura ao titular o direito de proibir terceiros de fabricar, utilizar, ofere-

cer à venda, importar ou vender o invento sem o seu consentimento no território da patente e, ainda, o direito de vender, permitir o uso ou licenciar a tecnologia para que terceiros a utilizem.

DESENHOS INDUSTRIAIS

Os desenhos industriais são protegidos pela LPI e regulamentados pelo INPI, com base no Manual de Desenhos Industriais, instituído pela Resolução nº 232/19. O registro de um desenho industrial, segundo a legislação brasileira, vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos** contados da data do depósito, sendo prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de **5 (cinco) anos** cada (totalizando o limite máximo de **25 anos**).

A LPI define o desenho industrial como a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. Em síntese, o desenho industrial pode ser definido como a proteção do design (aparência) do produto, o que se difere dos aspectos técnicos ou funcionais, que são protegidos por meio de uma patente.

De acordo com a LPI, não são registráveis como desenho industrial: **(i)** obras com caráter puramente artístico; **(ii)** o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideias e sentimentos dignos de respeito e veneração; **(iii)** a forma necessária, comum ou vulgar de um objeto; e **(iv)** a forma determinada essencialmente por características técnicas ou funcionais.

Para proteger um desenho industrial, o pedido de registro deve ser realizado: **(i)** diretamente no INPI, para proteção no território nacional; **(ii)** no escritório de registro do país estrangeiro onde a proteção é pretendida; ou **(iii)** via Acordo de Haia, que permite o depósito internacional unificado para buscar proteção simultânea

nos diversos países e jurisdições que são signatários do tratado.

CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Após o depósito do pedido ou a concessão do direito pelo INPI, além da proteção garantida, o titular (ou depositante) poderá dispor de seus ativos intangíveis como bem entender. Para que as transações envolvendo ativos de propriedade intelectual sejam feitas com segurança e produzam efeitos perante terceiros, devem ser celebrados e submetidos ao INPI os respectivos contratos.

O INPI averba ou registra, conforme o caso, os contratos que implicam transferência de tecnologia, licenciamento de direitos e aquisição de conhecimentos, abrangendo: **(i)** licença para exploração de patente e desenho industrial; **(ii)** licença para uso de marca; **(iii)** fornecimento de tecnologia não patenteada (know-how); **(iv)** prestação de serviços de assistência técnica e científica; **(v)** franquia; e **(vi)** cessão de direitos de propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos industriais e topografias de circuitos integrados).

No Brasil, os contratos que envolvem a licença de direitos exclusivos (como marcas e patentes) são limitados pela vigência e validade desses direitos perante o INPI. Por outro lado, os contratos de fornecimento de tecnologia não patenteada são tratados pelo INPI como cessão definitiva de conhecimentos. Devido a essas particularidades estruturais, fiscais e cambiais, as operações devem, portanto, ser analisadas caso a caso na elaboração do instrumento contratual.

DIREITOS DO AUTOR

No Brasil, a Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98) regulamenta os direitos e obrigações relativos ao direito do autor e direitos conexos, incluindo softwares e bancos de dados observado o estabelecido na Convenção de Berna.

A regra geral da legislação estabelece que o prazo de proteção patrimonial aos direitos autorais é de **70 (setenta) anos**, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor. Para obras audiovisuais e fotográficas, o prazo é de **70 (setenta) anos** contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação. Após esses períodos, as obras entram em domínio público e podem ser utilizadas livremente, desde que os direitos morais do criador sejam respeitados (como a menção obrigatória à autoria).

No sistema de direitos autorais brasileiro, a proteção nasce com a exteriorização da criação, não havendo exigência de qualquer formalidade ou registro prévio para a garantia dos direitos do autor. Contudo, para fins de segurança jurídica, publicidade e facilidade na comprovação de autoria, o autor pode registrar sua obra no órgão competente, de acordo com a natureza da criação. Os registros são realizados em instituições como a Fundação Biblioteca Nacional (obras literárias e intelectuais), a Escola de Belas Artes (artes visuais), a Escola de Música (partituras).

Em relação às obras musicais, cabe esclarecer que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) não é um órgão de registro, mas sim uma entidade privada responsável exclusivamente pela arrecadação e distribuição dos valores referentes à execução pública de músicas no país.

SOFTWARE

O software (ou programa de computador) é a expressão de um conjunto organizado de instruções escritas em linguagem de programação (código-fonte ou objeto) que faz com que um equipamento funcione de modo e para fins determinados. No Brasil, a Lei de Software (Lei nº 9.609/98) regula a proteção desses programas, observado a Lei de Direitos Autorais, a Convenção de Berna e o Acordo

TRIPS. O prazo de proteção ao software é de **50 (cinquenta) anos**, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação ou da sua criação.

Em regra, o software é protegido pelo direito de autor como obra literária e, portanto, sua proteção não necessita de registro. Da mesma forma, há a possibilidade de o autor do software conceder a terceiro o direito de uso, comercialização e derivação, através de contratos de licença específicos. Nos termos do artigo 4º da Lei de Software, salvo estipulação contratual em contrário, quando um software for desenvolvido por um programador no âmbito de suas atividades enquanto empregado/contratado de uma empresa, todos os direitos vinculados ao software pertencem exclusivamente ao empregador/contratante. A exceção para esta previsão só existirá caso o programa de computador seja gerado sem quaisquer relações com

o contrato de trabalho/prestação de serviços e sem a utilização de quaisquer recursos, informações tecnológicas, materiais, instalações, equipamentos ou segredos industriais da empresa – neste caso, os direitos pertencerão com exclusividade ao próprio programador.

Visando maior segurança jurídica e a facilitação na comprovação da autoria do desenvolvimento de um software perante terceiros, o INPI possibilita o registro do programa de computador de maneira eletrônica diretamente no endereço eletrônico do órgão. Desta forma, a proteção garantida pela Lei de Software tem validade em todos os países signatários da Convenção de Berna, sendo, portanto, internacional. A Lei de Software estabeleceu a competência de registro ao INPI, permitindo ao autor resguardar sua obra perante um órgão federal.



TRABALHO E EMPREGO

A regulamentação básica do trabalho no Brasil é realizada pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A legislação trabalhista é complementada por outras leis de suporte, contendo normas de saúde e segurança do trabalho, recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego e normas previdenciárias, além de acordos e convenções coletivas de trabalho que são firmadas pelos Sindicatos.

Na esfera judicial, questões trabalhistas são endereçadas pela Justiça do Trabalho, conforme indicado no capítulo sobre a “Visão Geral do Brasil”.

Na esfera administrativa, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é responsável pela fiscalização das condições de trabalho e o Ministério Público do Trabalho (MPT) realiza a investigação de denúncias realizadas, podendo propor termos de ajustamento de conduta, para correção de condutas consideradas ilegais.

RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

A CLT define quem é empregado: é aquela pessoa que presta serviços em favor de alguém ou de uma empresa, sob direção destes e mediante uma contraprestação.

O contrato de trabalho poderá ser oral ou escrito, sendo recomendado que seja formalizado de forma escrita, contendo todas as condições e limitações em que o trabalho será realizado, tais como salário, horas contratadas, local da prestação de serviços, cláusulas de confidencialidade e não competição, benefícios, responsabilidades etc.

O contrato de trabalho geralmente é estabelecido por tempo indeterminado. Existem exceções a essa regra, como o contrato de trabalho por experiência, o qual possui um prazo inicial de 90 (noventa) dias, mas que poderá ser convertido a prazo indeterminado mediante a admissão permanente do empregado. Há também o contrato de trabalho a prazo determinado, o qual poderá ter um prazo máximo de 2 (dois) anos.

PROCESSO DE ADMISSÃO DE EMPREGADOS NO BRASIL

Antes de um empregado ser admitido, ele deverá passar por exame médico, que avaliará as suas condições de saúde e se está apto para realizar as atividades para as quais foi contratado.

O empregador deverá realizar os devidos lançamentos na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) do empregado, na qual constará o nome do empregador, a data de contratação, o cargo e o salário. As mesmas informações deverão ser lançadas nos registros dos órgãos brasileiros, como o e-social.

ALTERAÇÃO NA PROPRIEDADE DA EMPRESA

Eventuais alterações na estrutura societária da empresa não afetarão os direitos adquiridos pelos empregados e nem modificarão os contratos de trabalho firmados. Assim, o adquirente de qualquer empresa assumirá todas as condições de trabalho já existentes e será responsável por todas e quaisquer obrigações trabalhistas que sejam reivindicadas por esses empregados, mesmo que relativas a pe-

ríodos anteriores à aquisição do negócio.

BRASILEIROS TRABALHANDO PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS

De modo geral, as leis trabalhistas brasileiras se aplicam ao trabalho realizado no Brasil, mesmo quando o empregado trabalha para uma empresa estrangeira ou quando o empregado é estrangeiro e trabalha no Brasil, sendo que, neste último caso, os estrangeiros poderão necessitar de visto específico de trabalho para a realização de suas atividades.

EMPREGADOS BRASILEIROS TRANSFERIDOS PARA O EXTERIOR

O trabalho realizado por empregados brasileiros transferidos para o exterior é regulado pela Lei nº 7.064/82. Os direitos aplicáveis serão aqueles do local onde o trabalho está sendo realizado, sendo resguardada a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, quando mais favorável ao trabalhador, além dos direitos previstos nesta legislação específica.

DIREITOS DOS EMPREGADOS NO BRASIL

No Brasil, os direitos básicos dos empregados brasileiros estão previstos na Constituição Federal, na CLT e em legislações esparsas, especialmente nas normas relativas à saúde e segurança no trabalho. Em síntese, qualquer empregado brasileiro tem os seguintes direitos:

- (a)** Salário básico, que não pode ser inferior ao salário-mínimo estabelecido por lei ou por acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- (b)** Recebimento do 13º (décimo terceiro) salário (ou gratificação natalina), cujo valor é o mesmo de uma remuneração mensal, que poderá ser pago em até duas prestações (uma em novembro e

outra em dezembro);

- (c)** 30 (trinta) dias de férias remuneradas após 12 (doze) meses de trabalho;
- (d)** Recebimento de abono de férias, no valor de 1/3 (um terço) do valor de um salário mensal;
- (e)** 1 (Um) dia de folga remunerado na semana, preferencialmente aos domingos;
- (f)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que se trata de uma contribuição mensal de 8% (oito por cento) sobre o salário mensal do empregado;
- (g)** Vale transporte, caso manifeste perante a empresa a necessidade de utilização de transporte público para o deslocamento até o estabelecimento da empresa;
- (h)** Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias, caso a empresa opte por fazer parte do programa Empresa Cidadã, que consiste no fornecimento de benefícios fiscais às empresas que oferecem aos seus empregados o prolongamento das licenças maternidade e paternidade; e
- (i)** Licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, que poderá ser estendida para 20 (vinte) dias, caso a empresa faça parte do programa Empresa Cidadã.

LIMITE DE HORAS DE TRABALHO

A jornada de trabalho do empregado é de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Poderá ser estabelecido, através de acordo com o empregado, a realização de mais horas de trabalho durante a semana, para não haver trabalho aos sábados, desde que respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

As empresas com mais de 20 (vinte) funcionários devem manter um controle confiável de sua jornada de trabalho e pagar como horas extras todas as horas trabalhadas acima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas extras são pagas com uma remuneração adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração horária normal, se trabalhada durante a semana, e no mínimo 100% (cem por cento), se trabalhada em dia de repouso remunerado ou feriados.

Empregados que trabalham fora das dependências das empresas (como vendedores e aqueles que trabalham em home office) e empregados que ocupem cargos de confiança (como gerentes e diretores), se não estiverem sujeitos a qualquer controle de jornada, não têm direito ao recebimento de horas extras.

Os empregados que trabalham mais de 6 (seis) horas diárias têm direito a pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso ao dia.

Para os empregados que trabalham em horário noturno (das 22h até às 05h – das vinte e duas horas até às cinco horas), haverá necessidade de pagamento de adicional pelas horas trabalhadas em tal período. O percentual do adicional devido é de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e também há uma redução da hora trabalhada à noite, sendo a hora noturna de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) - ou seja, um turno de 8 (oito) horas à noite equivale a 7 (sete) horas de trabalho real.

RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho poderá ocorrer em razão de 4 (quatro) situações:

(a) Pedido de demissão: O empregado decide encerrar o contrato, tendo di-

reito às seguintes verbas rescisórias: **(i)** saldo de salário; **(ii)** férias vencidas e proporcionais com 1/3 (um terço); **(iii)** 13º (décimo terceiro) salário proporcional. Não terá direito ao saque dos valores de FGTS e ao recebimento do auxílio-desemprego.

(b) Mútuo acordo: Empregado e empregador decidem encerrar o contrato, garantindo ao empregado as seguintes verbas rescisórias: **(i)** saldo de salário; **(ii)** aviso prévio pela metade; **(iii)** férias vencidas e proporcionais com 1/3 (um terço); **(iv)** 13º (décimo terceiro) salário proporcional; **(v)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do FGTS existente na conta vinculada do empregado. Nessa modalidade de rescisão, o empregado poderá sacar até 80% (oitenta por cento) dos valores depositados a título de FGTS e não terá direito ao seguro-desemprego.

(c) Dispensa sem justa causa: O empregador decide encerrar o contrato, garantindo ao empregado as seguintes verbas rescisórias: **(i)** saldo de salário; **(ii)** aviso prévio proporcional (um mês de salário acrescido de 3 (três) dias por ano de trabalho na empresa); **(iii)** férias vencidas e proporcionais com 1/3 (um terço); **(iv)** 13º (décimo terceiro) salário proporcional; **(v)** multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado durante toda a contratualidade, sendo que o empregado terá direito a sacar a totalidade dos valores depositados a título de FGTS e fará jus ao seguro-desemprego.

(d) Dispensa sem justa causa: O empregador decide encerrar o contrato, garantindo ao empregado as seguintes verbas rescisórias: **(i)** saldo de salário; **(ii)** aviso prévio proporcional (1 (um) mês de salário acrescido de 3 (três) dias por ano de trabalho na empresa); **(iii)** férias vencidas e proporcionais com 1/3 (um terço); **(iv)** 13º (décimo terceiro) salário proporcional; **(v)** multa de 40% (qua-

renta por cento) sobre o FGTS depositado durante toda a contratualidade, sendo que o empregado terá direito a sacar a totalidade dos valores depositados a título de FGTS e fará jus ao seguro-desemprego.

(e) Dispensa com justa causa: O empregador decide encerrar o contrato em razão de falta grave cometida pelo empregado, garantindo-lhe as seguintes verbas rescisórias: **(i)** saldo de salário; e **(ii)** férias vencidas com 1/3 (um terço). Existe controvérsia na jurisprudência a respeito do direito ao recebimento de férias proporcionais com 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário.

SINDICATOS

Todos os empregados, mesmo aqueles que não sejam associados, são representados por um sindicato de trabalhadores, que é definido de acordo com a atividade preponderante realizada pela empresa, e fazem jus aos direitos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Esses instrumentos apresentarão direitos que serão incorporados aos contratos de trabalho e terão que ser respeitados pelas empresas. Geralmente definem questões como aumento salarial, benefícios como vale refeição, auxílios creche ou educacional, regime de horário de trabalho, possibilidade de adoção de banco de horas, estabilidades adicionais àquelas já previstas em lei (ex. pré-aposentadoria) entre outros.

PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

A prescrição trabalhista é de 2 (dois) anos a partir do término do contrato de trabalho, atingindo as parcelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores, ou de 5 (cinco) anos durante a vigência do contrato de trabalho.

DEFINIÇÃO DE GRUPOS ECONÔMICOS

Sempre que uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Lei 10.101/00 regulamenta e prevê a possibilidade de negociação pelas empresas com seus empregados, através de seus sindicatos ou de comissão especial de empregados eleitos para esse fim (incluindo um representante do sindicato), de um plano de participação nos lucros e resultados.

TEMAS IMPORTANTES TRAZIDOS AO LONGO DE 2025

Decisões STF – Pejotização

Nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem consolidando entendimento favorável à liberdade de organização produtiva e à validade de contratos civis-comerciais, desde que ausentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício (subordinação, pessoalidade, onerosidade e habitualidade).

Esse movimento teve como marcos estruturantes o julgamento da ADPF 324 e do Tema 725, quando o STF reconheceu a licitude da terceirização em qualquer etapa da atividade econômica, inclusive atividade-fim, reafirmando os princípios constitucionais da livre iniciativa e da autonomia privada.

Na sequência, diante da persistência de decisões da Justiça do Trabalho que afastavam esses precedentes, o Ministro Gilmar Mendes determinou a suspensão nacional dos processos que discutem

pejotização e terceirização à luz desses temas, justamente para preservar a autoridade das decisões do STF e evitar insegurança jurídica no mercado.

Paralelamente, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se formalmente de maneira favorável à terceirização ampla e à validade dos contratos empresariais, destacando que a contratação por pessoa jurídica, por si só, não configura fraude, desde que inexistentes os requisitos do vínculo de emprego, reforçando, assim, a leitura constitucional já adotada pelo Supremo.

Ainda não há decisão vinculante sobre o tema, mas diante desse cenário, torna-se essencial que as empresas adotem boas práticas contratuais, assegurem coerência entre a forma e a realidade da prestação de serviços e acompanhem a evolução jurisprudencial. A pejotização, quando implementada de maneira regular, transparente e alinhada aos parâmetros fixados pelo STF, constitui alternativa legal e estratégica, podendo gerar ganhos de eficiência e flexibilidade tanto para as organizações quanto para os profissionais envolvidos.

Proximidade da entrada em vigor das novas regras da NR 01

A Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que estabelece as disposições gerais sobre Segurança e Saúde no Trabalho e estrutura o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), vem passando por um processo gradual de fortalecimento regulatório desde 2024, culminando na ampliação relevante das obrigações empresariais que passam a produzir efeitos práticos plenos a partir de **maio de 2026**.

As alterações, conduzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), consolidam uma abordagem preventiva mais ampla, exigindo das empresas atuação sistemática, documentada e integrada na gestão de riscos, inclusive aqueles de na-

tureza organizacional e psicossocial.

Esse novo desenho normativo pode ser sintetizado em três grandes eixos de impacto:

(a) Fortalecimento do GRO e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

- (i) As empresas devem implementar e manter PGR formalmente estruturado e atualizado periodicamente, contemplando a identificação, avaliação, classificação e controle de todos os riscos ocupacionais, com registro documental compatível com auditorias e fiscalizações.
- (ii) A partir do novo marco regulatório, o PGR passa a abranger expressamente os chamados **riscos psicossociais**, incluindo, entre outros, estresse ocupacional, assédio, sobrecarga de trabalho, conflitos interpessoais e discriminação. Isso impõe a adoção de medidas preventivas concretas, como canais de denúncia, políticas internas de conduta, ações de capacitação em diversidade e inclusão e mecanismos de monitoramento do clima organizacional.
- (iii) A norma também reforça a obrigatoriedade de planos de resposta a emergências, com definição de fluxos, responsáveis e realização de simulações periódicas, o que pode demandar investimentos adicionais em infraestrutura, treinamentos e planos de contingência.

(b) Integração de terceiros e fornecedores ao gerenciamento de riscos

- (i) As empresas passam a ter o dever de considerar, dentro do próprio PGR, os riscos ocupacionais relacionados às atividades de prestadores de serviços, exigindo das contratadas inventário de riscos e evidências mínimas de confor-

midade em saúde e segurança do trabalho.

- (ii) Essa diretriz amplia substancialmente a responsabilidade da tomadora, reforçando a necessidade de processos estruturados de vendor compliance, due diligence contratual e acompanhamento contínuo de parceiros comerciais.

(c) Capacitação, rastreabilidade e documentação

- (i) A NR-01 exige capacitação periódica dos empregados em temas de segurança e saúde no trabalho, com prioridade para aqueles expostos a riscos específicos, inclusive psicossociais.
- (ii) Todos os treinamentos, medidas preventivas, avaliações e ações corretivas devem ser formalmente registrados e mantidos disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e eventual responsabilização administrativa ou judicial.

Esse conjunto de mudanças amplia de forma significativa o dever de diligência das empresas, deslocando o foco de uma atuação meramente reativa para um modelo contínuo de prevenção, governança e evidência documental.

Com a entrada em vigor plena dessas obrigações em **maio de 2026**, a adaptação antecipada torna-se estratégica: além de mitigar riscos de autuações e passivos trabalhistas, a conformidade com a nova NR-01 passa a ser elemento central de gestão reputacional, ESG e segurança jurídica nas relações de trabalho e cadeia de fornecedores.

Jornada 6x1

A escala de trabalho 6x1 permanece legalmente válida no Brasil, desde que respeitados os limites constitucionais de jornada, o descanso semanal remunerado e as normas coletivas aplicáveis. Até o

momento, não houve alteração legislativa que elimine esse modelo de forma geral.

No entanto, o tema se tornou pauta relevante no Congresso Nacional em 2025–2026, com várias iniciativas legislativas em tramitação que buscam revisar ou eliminar esse modelo, refletindo pressão política, sindical e social por mais descanso remunerado e melhores condições de trabalho.

Principais proposições em debate:

- PEC 148/2015 (Senado): proposta de emenda à Constituição que visa o fim gradual da escala 6x1 por meio da redução da jornada semanal de 44 para 36 horas, com ampliação para dois dias de descanso por semana. A PEC já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado e aguarda votação em Plenário, podendo avançar para dois turnos em cada Casa e exigindo quórum qualificado.
- PEC 8/2025 (Câmara): proposta de emenda que pretende rescrever o artigo 7º da Constituição para limitar a jornada de trabalho a 36 horas semanais distribuídas em quatro dias de trabalho por semana, com possibilidade de compensação horária por acordo coletivo. Essa PEC passou por audiência pública e foi recebida pela CCJ.
- Projeto de Lei 67/2025 (Câmara): iniciativa que prevê a redução gradual da jornada para 40 horas semanais, com transição a partir de 2027, ampliando o repouso semanal remunerado para dois dias consecutivos, sem redução salarial.
- PEC 40/2025 (Câmara): proposta alternativa que não altera o limite constitucional de 44 horas semanais, mas introduz remuneração por hora trabalhada e maior flexibilidade de horários negociados individualmente ou coletivamente.

Debate político e institucional:

O governo federal reafirmou que a eliminação da escala 6x1 sem redução de salário é uma prioridade legislativa, defendendo também a redução da jornada para 40 horas semanais com dois dias de descanso livre por semana, conceito alinhado com demandas sociais e pesquisas de opinião pública que indicam forte apoio popular à mudança.

O Congresso tem discutido diferentes parâmetros de transição (gradual ou imediato), implicações econômicas e impactos setoriais, com audiências públicas e debates envolvendo empresários, trabalhadores e especialistas.

Mobilização social e empresarial:

Movimentos sociais, como o chamado Movimento Vida Além do Trabalho (VAT), têm influenciado o debate defendendo jornadas mais equilibradas, como a escala 4x3 (quatro dias de trabalho e três de descanso), associada à limitação de 36 horas semanais.

Por outro lado, entidades empresariais e setores produtivos têm mobilizado argumentos contrários ou pedindo cautela, destacando riscos de aumento de custos, impacto na competitividade e necessidade de avaliações técnicas mais aprofundadas antes de qualquer alteração que atinja ampla diversidade de setores econômicos.

Aumento de Teses vinculantes no Tribunal Superior do Trabalho

Paralelamente aos movimentos do Supremo Tribunal Federal, observa-se em 2025–2026 um esforço institucional relevante do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para uniformizar sua jurisprudência por meio da fixação de teses jurídicas vinculantes, especialmente em recursos repetitivos e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

Até 2024, havia aproximadamente 20 temas cadastrados no Tribunal Superior do Trabalho. Ao longo de 2025, esse número saltou para mais de 300, evidenciando a aceleração expressiva do processo de uniformização jurisprudencial e a prioridade institucional conferida à formação de teses nacionais.

Esse movimento tem como objetivo reduzir a fragmentação decisória entre os Tribunais Regionais do Trabalho e conferir maior previsibilidade ao contencioso trabalhista.

Para 2026, a tendência é de intensificação desse processo, com formação acelerada de teses que passam a orientar obrigatoriamente as instâncias inferiores, impactando diretamente estratégias processuais, políticas internas e provisões de passivo trabalhista.

Na prática, isso representa uma mudança estrutural relevante: o risco trabalhista deixa de depender predominantemente da interpretação local de cada TRT e passa a ser cada vez mais determinado por entendimentos consolidados em âmbito nacional. Para empresas, torna-se necessário acompanhar ativamente essas teses, revisar práticas operacionais à luz dos precedentes formados e ajustar contratos, jornadas e políticas internas de forma preventiva, sob pena de exposição ampliada a condenações seriadas.

Esse novo cenário reforça a importância de uma gestão jurídica contínua e estratégica, baseada não apenas na legislação formal, mas também no monitoramento sistemático da jurisprudência consolidada do TST.

PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVAS TECNOLOGIAS

A regulação econômica da tecnologia consolidou-se como um dos campos jurídicos que mais crescem no Brasil e no mundo. No cenário brasileiro, a promulgação da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), representou um marco estrutural para organizações de todos os setores, exigindo não apenas adequações pontuais, mas a implementação de programas estruturados de governança em privacidade. Desde sua entrada em vigor, a LGPD impulsionou revisões contratuais, reestruturações internas, revisão de fluxos operacionais e fortalecimento de mecanismos de controle e documentação, tornando a proteção de dados um eixo estratégico de gestão de riscos.

O amadurecimento institucional da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) intensificou esse movimento. A Agência passou a atuar de forma técnica e regulatória mais robusta, com a edição de guias orientativos, resoluções, regulamentos específicos e a instauração de processos administrativos sancionadores. Esse ambiente regulatório dinâmico exige acompanhamento contínuo, atualização documental recorrente e revisão periódica de programas de governança, especialmente em temas sensíveis como biometria, tratamento de dados sensíveis, decisões automatizadas e uso de inteligência artificial.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A evolução da ANPD consolidou a necessidade de uma abordagem preventiva e estruturada por parte das organizações. Nesse contexto, o escritório atua de forma estratégica na construção e atualização

de programas de governança em privacidade, com foco em documentação formal e evidências de accountability.

Entre as principais frentes de atuação estão a elaboração e revisão de políticas internas de proteção de dados, políticas de segurança da informação, normas de retenção e descarte, planos de resposta a incidentes, relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), registros das operações de tratamento (RoPA), cláusulas contratuais específicas com operadores e parceiros comerciais, além de pareceres jurídicos destinados a subsidiar tomadas de decisão envolvendo riscos regulatórios.

Também assessoramos clientes na condução de processos administrativos perante a ANPD, na elaboração de respostas formais a ofícios e notificações, na construção de estratégias defensivas e na organização de dossiês documentais que demonstrem diligência, governança e boa-fé regulatória. Em paralelo, realizamos diagnósticos de maturidade, auditorias internas e avaliações independentes de conformidade, com entrega de relatórios executivos e planos de ação estruturados, permitindo que a organização evolua de um estágio meramente formal para um modelo efetivo de gestão de riscos em privacidade.

O QUE AS ORGANIZAÇÕES ESTÃO FAZENDO COM RELAÇÃO À LGPD?

As organizações encontram-se em diferentes estágios de maturidade em relação à LGPD. Algumas já possuem programas consolidados e buscam refinamento técnico, especialmente no que diz res-

peito à gestão de riscos, documentação probatória e monitoramento contínuo. Outras ainda estão estruturando seus primeiros ciclos de adequação, com foco em mapeamento de dados, revisão de bases legais, adequação de contratos e implementação de políticas internas. Há, ainda, empresas que passaram a adotar uma abordagem mais estratégica, incorporando métricas, indicadores e mecanismos formais de prestação de contas ao conselho ou à alta administração.

O escritório atua de forma personalizada em cada cenário, estruturando projetos que incluem mapeamento detalhado de fluxos de dados, entrevistas com áreas-chave, elaboração de matrizes de risco, consolidação de inventários de dados, formalização de pareceres sobre enquadramento em bases legais, desenvolvimento de cláusulas-padrão para fornecedores, apoio em due diligences de fusões e aquisições e organização de data rooms com documentação comprobatória de conformidade. Em operações societárias, a proteção de dados tornou-se elemento central de avaliação de risco, sendo essencial demonstrar não apenas a existência de políticas, mas a efetiva implementação e monitoramento de controles internos.

No campo da inteligência artificial, embora o marco regulatório específico ainda esteja em consolidação por meio do PL 2338, observa-se movimento preventivo relevante por parte das organizações. O escritório tem apoiado clientes na incorporação de etapas formais de análise de risco envolvendo IA dentro dos programas de privacidade já existentes, incluindo a criação de checklists de avaliação prévia, registros documentais de decisões técnicas, classificação interna de sistemas conforme níveis de risco e elaboração de relatórios internos inspirados nos critérios do AI Act europeu e no texto atualmente discutido no Congresso Nacional.

Além disso, assessoramos na estruturação de políticas internas de uso res-

ponsável de IA, na definição de papéis e responsabilidades, na documentação de supervisão humana, na revisão de contratos com fornecedores de tecnologia e na avaliação jurídica de sistemas que possam gerar impactos relevantes sobre direitos fundamentais. Essa abordagem integrada permite que as organizações não apenas antecipem obrigações regulatórias futuras, mas também fortaleçam sua posição em auditorias, investigações e processos de due diligence, demonstrando governança, diligência e maturidade institucional.

ATUAÇÃO PERANTE AS NOVIDADES REGULATÓRIAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O ambiente regulatório envolvendo inteligência artificial no Brasil encontra-se em rápida transformação, especialmente em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 2338/2023, que propõe um marco legal abrangente baseado em classificação de risco, deveres de governança e proteção de direitos fundamentais. Paralelamente, o avanço do AI Act europeu e de outras iniciativas internacionais influencia diretamente o mercado brasileiro, seja por operações transnacionais, seja pela adoção voluntária de padrões globais de compliance. Nesse contexto, a atuação jurídica deixa de ser apenas reativa e passa a assumir caráter estratégico e preventivo.

O escritório acompanha de forma contínua a evolução legislativa, regulatória e institucional relacionada à IA, analisando versões atualizadas de projetos de lei, substitutivos, relatórios legislativos e manifestações de autoridades públicas. A partir desse monitoramento, elaboramos análises técnicas e pareceres jurídicos que traduzem o impacto prático das mudanças normativas para os diferentes setores econômicos, permitindo que clientes ajustem suas estratégias de inovação com segurança jurídica.

Nossa atuação concentra-se na estrutu-

ração de modelos internos de governança em IA, com forte ênfase em documentação e rastreabilidade decisória. Auxiliamos na construção de políticas internas de desenvolvimento e uso de sistemas de IA, definição de papéis e responsabilidades, criação de comitês multidisciplinares, implementação de fluxos de validação jurídica e técnica e formalização de registros que demonstrem diligência e supervisão humana adequada.

Também assessoramos clientes na classificação interna de sistemas de IA conforme níveis de risco, na elaboração de avaliações de impacto inspiradas em padrões internacionais e na integração desses procedimentos aos programas já existentes de proteção de dados e segurança da informação. Esse trabalho inclui a análise de possíveis riscos de discriminação algorítmica, decisões automatizadas com efeitos relevantes, uso de dados sensíveis, transparência perante usuários e mecanismos de contestação.

Em projetos envolvendo desenvolvimento tecnológico, atuamos na revisão de contratos com fornecedores e parceiros de tecnologia, inserindo cláusulas específicas sobre responsabilidade, governança, auditoria, propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados. A adequação contratual é tratada como instrumento essencial de mitigação de riscos, especialmente em cadeias complexas de desenvolvimento e fornecimento de soluções baseadas em IA.

Além da dimensão preventiva, o escritório encontra-se preparado para atuar em cenários de fiscalização, questionamentos regulatórios e eventuais disputas judiciais relacionadas ao uso de sistemas de inteligência artificial. A combinação entre análise legislativa prospectiva, estruturação documental robusta e integração com programas de privacidade e compliance permite oferecer uma abordagem completa, alinhada às melhores práticas internacionais e às exigências emergen-

tes do cenário regulatório brasileiro.

ATUAÇÃO PERANTE O ECA DIGITAL

A promulgação da Lei nº 15.211/2025, conhecida como “ECA Digital”, inaugurou uma nova etapa na regulação do ambiente digital brasileiro ao estabelecer deveres específicos voltados à proteção de crianças e adolescentes no contexto online. A norma complementa o Estatuto da Criança e do Adolescente e impõe obrigações relevantes a provedores de aplicações, plataformas digitais, marketplaces, redes sociais, desenvolvedores de jogos, edtechs e demais serviços que possam ter acesso provável por menores de idade.

O ECA Digital introduz uma lógica regulatória centrada na prevenção de riscos, no melhor interesse da criança e do adolescente e na responsabilização proporcional de agentes econômicos que operam no ambiente digital. Isso implica a necessidade de revisão não apenas de políticas de privacidade e termos de uso, mas também de modelos de negócio, práticas de design, mecanismos de recomendação algorítmica, estratégias de publicidade e processos de verificação etária.

Nesse cenário, o escritório atua de forma estruturada na avaliação de enquadramento regulatório, identificando se o serviço ou produto digital está sujeito às obrigações específicas da lei, especialmente à luz do conceito de “acesso provável” por crianças e adolescentes. A partir dessa análise, elaboramos pareceres jurídicos detalhados que indicam riscos regulatórios, pontos de atenção e medidas de adequação proporcionais ao porte e à natureza da atividade desenvolvida.

A atuação envolve a revisão e atualização de políticas de privacidade com linguagem adequada ao público infantojuvenil, a estruturação de cláusulas contratuais específicas para fornecedores e parceiros, a elaboração de políticas internas de proteção de crianças e adolescen-

tes no ambiente digital e a implementação de fluxos formais para tratamento de denúncias e remoção de conteúdo potencialmente prejudicial. Também assessoramos na definição de critérios de verificação etária e controles de acesso, sempre considerando os princípios de proporcionalidade e minimização de dados.

No campo documental, auxiliamos na construção de registros internos que demonstrem diligência e adoção de medidas preventivas, incluindo relatórios de avaliação de risco, registros de decisões sobre design de produto (privacy by design e safety by design), matrizes de risco envolvendo publicidade direcionada e documentação de treinamentos internos. Essa abordagem fortalece a posição da organização em eventuais fiscalizações administrativas, investigações ou disputas judiciais.

Além disso, atuamos na integração entre ECA Digital, LGPD e governança em inteligência artificial, especialmente quando sistemas automatizados influenciam recomendações de conteúdo, moderação ou perfis comportamentais de usuários menores de idade. A coordenação entre essas frentes regulatórias torna-se essencial para mitigar riscos reputacionais, financeiros e jurídicos, assegurando que a inovação tecnológica esteja alinhada à proteção integral prevista na legislação brasileira.

Diante do novo cenário, a adequação ao ECA Digital não deve ser tratada como ajuste pontual, mas como parte de uma estratégia contínua de governança digital responsável, capaz de demonstrar compromisso efetivo com a proteção de direitos fundamentais no ambiente online.



COMPLIANCE & ANTI-CORRUPÇÃO

Desde 1998, o Brasil possui a Lei nº 9.613 – Lei de Prevenção à Fraude e à Lavagem de Dinheiro (“PLD”) –, cujo principal objetivo é a responsabilização criminal dos responsáveis por práticas e atividades fraudulentas e de lavagem de dinheiro. Após a legislação ser promulgada, outras regulamentações foram adotadas no Brasil, abordando obrigações de acompanhamento e de comunicação de operações relacionadas à prevenção à fraude e à lavagem de dinheiro. O BC tornou-se responsável pela normatização e fiscalização de atividades bancárias e a CVM de atividades que envolvam o mercado de capitais.

Em 2013, o Brasil promulgou a Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/13), sendo a primeira lei do país a responsabilizar empresas por atos de corrupção praticados por seus colaboradores e/ou representantes durante as atividades corporativas. Esta é uma lei administrativa e não criminal. Tal Lei impõe responsabilidade objetiva às empresas operantes no Brasil por corrupção nacional ou internacional. Todas e quaisquer formas de facilitação e/ou negociações ilícitas são consideradas ilegais, não havendo qualquer tipo de exceção. Para fins da Lei da Empresa Limpa, um programa de compliance de uma empresa será analisado quando do momento da aplicação de penalidades/sanções. Nesse sentido, um dos benefícios em possuir um programa de compliance implementado é a possibilidade de diminuição e/ou atenuação das penalidades aplicáveis.

Além da Lei da Empresa Limpa, no ano de 2021, com a promulgação da Nova Lei de Licitações, foi estabelecido que o programa de compliance das empresas seria

um diferencial para as contratações com o poder público, trazendo três hipóteses em que o programa de compliance das empresas seria avaliado, quais sejam: **(i)** requisito obrigatório para as contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto; **(ii)** utilizado como critério de desempate entre as propostas vencedoras; e **(iii)** como condição para reabilitação de licitantes, em determinados casos, que estivessem impedidos de licitar com o poder público.

Posteriormente, em 2024, foi promulgado o Decreto nº 12.304/2024, o qual trouxe os parâmetros que seriam avaliados no programa de compliance dos licitantes, tais como: **(i)** comprometimento da alta direção; **(ii)** código de conduta; **(iii)** extensão das normas internas para terceiros; **(iv)** treinamentos e comunicações periódicas; **(v)** gestão e reavaliação dos riscos; **(vi)** registros contábeis completos e precisos; **(vii)** controles internos para garantir a confiabilidade dos relatórios financeiros; **(viii)** mecanismos de prevenção de fraudes e ilícitos em licitações; **(ix)** respeito aos direitos humanos, trabalhistas e ambientais; **(x)** independência e autoridade dos responsáveis pelo programa de compliance; **(xi)** canal de denúncia; **(xii)** política de medidas disciplinares por violações; **(xiii)** procedimentos para apuração e interrupção de irregularidades; **(xiv)** procedimentos de due diligence na contratação de terceiros e no relacionamento com pessoas politicamente expostas; **(xv)** due diligence nas operações de fusões e aquisições; **(xvi)** transparência e responsabilidade socioambiental; e **(xvii)** monitoramento contínuo do programa de compliance.

Apesar de o decreto ter trazido os itens que seriam avaliados, não foi disposto como seriam feitos, o que ficou a cargo da

CGU. Então, no ano de 2025, a CGU publicou a Portaria nº 226, na qual foram estabelecidos os critérios pelos quais os programas de compliance serão avaliados e os requisitos mínimos para que sejam, de fato, considerados implementados.

PRINCIPAIS LEIS BRASILEIRAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO

DECRETO-LEI Nº 2.848/40 – CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Objetivo: responsabilização criminal para todo e qualquer indivíduo que ofereça, ou prometa, vantagem ilícita para agente público omitir ou não realizar um ato oficial.

Penalidades: de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão e multa.

LEI Nº 8.137/90 – LEI DE COMBATE A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO

Objetivo: responsabilização de atividades de corrupção praticadas em face das autoridades de fiscalização tributária e fiscal, incluindo as autoridades municipais, estaduais e federais.

Penalidades: de 3 (três) e 8 (oito) anos de reclusão e multa.

LEI Nº 9.613/98 – LEI DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE PREVENÇÃO À FRAUDE

Objetivo: definição de lavagem de dinheiro como ato de esconder e/ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição e/ou a propriedade de bens, direitos e/ou valores financeiros ligados, direta ou indiretamente, a práticas criminosas. Quem pratica atividades e/ou ope-

rações que tenham o objetivo de ocultar a identidade do proprietário, a origem dos valores e/ou bens ou, ainda, o destino dos bens e valores financeiros poderá ser responsabilizado pelo crime de lavagem de dinheiro. Além disso, um dos grandes objetivos desta legislação é garantir o incentivo para que indivíduos e empresas contribuam para o cumprimento dos mecanismos de prevenção e de repressão à fraude e à lavagem de dinheiro, impondo obrigações de registrar e de comunicar atividades suspeitas às autoridades competentes.

Penalidades: de 3 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e multa.

LEI Nº 12.846/13 – LEI DA EMPRESA LIMPA

Objetivo: responsabilização de empresas por atos de corrupção praticados por colaboradores, prestadores de serviços e/ou representantes. Esta Lei impõe a responsabilidade objetiva para as empresas que praticarem atos de corrupção contra a Administração Pública, no Brasil ou no exterior, desde que sejam realizados durante as suas atividades corporativas.

Multas e penalidades: até 20% (vinte por cento) do faturamento da empresa, incluindo publicação extraordinária da imposição de penalidades e dos danos causados pelo ato de corrupção. Na legislação, existem, ainda, outras consequências de uma condenação pela prática de atos de corrupção, como **(i)** confisco de bens, direitos e valores obtidos em decorrência das atividades ilícitas; **(ii)** suspensão parcial ou interdição das atividades empresariais da companhia; **(iii)** proibição de recebimento de incentivos, subsídios, garantias, créditos públicos e/ou financiamento público. A autoridade competente, durante a dosimetria das penalidades, deverá considerar o programa de compliance da empresa, incluindo as práticas e os procedimentos corporativos, como código de ética, políticas internas e procedimentos operacionais.

LEI Nº 13.964/19 – REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWER

Objetivo: assegurar o direito de denunciar a prática de crimes contra a Administração Pública, de ilícitos administrativos e/ou quaisquer ações ou omissões em detrimento do interesse público por uma das pessoas envolvidas, denominada de denunciante ou whistleblower. A denúncia deverá ser feita para a Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e, também, para as entidades responsáveis pelas investigações e responsabilizações. A legislação promove ampla proteção para o denunciante se proteger de retaliações nas searas criminal e cível de responsabilidade, exceto nos casos em que ele/ela estiver declarando informações falsas. O denunciante deverá ser compensado pelas informações prestadas nos casos em que sua denúncia resulte na recuperação de ativos ou recursos pelas autoridades.

LEI Nº 12.529/11 – LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Objetivo: responsabilização de empresas e pessoas físicas por condutas anticompetitivas. Esta Lei impõe a responsabilidade objetiva para aqueles que praticarem atos com o objetivo ou que possa gerar os seguintes efeitos: **(i)** limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; **(ii)** dominar mercado relevante de bens ou serviços; **(iii)** aumentar arbitrariamente os lucros; e **(iv)** exercer de forma abusiva posição dominante.

Multas e penalidades: multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento da empresa; a publicação, em meia página e a expensas do infrator, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, de 1 (uma) a 3 (três) semanas consecutivas; a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação

tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos; a inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; a cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade; a proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

Portaria de nº 226/25 da CGU

Objetivo: Estabelece os parâmetros de avaliação do nível de implementação do programa de compliance de uma empresa e os critérios mínimos para que o programa de compliance seja considerado implementado.

De forma geral, a avaliação do programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, quanto à sua implementação e desenvolvimento, considerará uma série de questões, agrupadas em 11 áreas temáticas, conforme o Anexo I da Portaria, as quais são:

Área I - Comprometimento da Alta Direção da Pessoa jurídica;

Área II - Instância Interna Responsável pela Aplicação do Programa de Integridade;

Área III - Gestão de Riscos para Integridade;

Área IV - Código de Ética e Conduta;

Área V - Políticas e Procedimentos de Integridade e de Prevenção de Ilícitos em Licitações e Contratos Administrativos;

Área VI - Treinamentos e Ações de Comunicação sobre o Programa de Integridade;

Área VII - Controles Contábeis, Financeiros e Auditoria Interna;

Área VIII - Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros e para Fusões e Aquisições Societárias;

Área IX - Canais de Denúncia, Remediação e Medidas Disciplinares;

Área X - Monitoramento do Programa de Integridade; e

Área XI - Responsabilidade Socioambiental e Transparência.

As quais serão avaliadas por meio de um formulário de integridade, composto por blocos temáticos e questões estruturadas em 5 níveis (N1, N2, N3, N4 e N5), com pontuações escalonadas da seguinte forma:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
QN1	Existência de elementos mínimos e fundamentais para a implantação de um programa de integridade	20
QN2	Existência formal de políticas ou procedimentos específicos/complementares	15
QN3	Aspectos característicos dos elementos mínimos ou dos específicos/complementares	5
QN4	Aplicação de políticas e procedimentos fundamentais	25
QN5	Aplicação ou produtos das políticas e procedimentos específicos/complementares	18

No âmbito da contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, será considerado implementado o programa de integridade que obtiver, cumulativamente:

- i.** A pontuação integral das questões do QN1;
- ii.** Mínimo de 45% da pontuação de cada área de avaliação; e,
- iii.** Alcance de no mínimo 70% da pontuação total.

No âmbito da avaliação de programas de integridade em reabilitação de licitante contratado, será considerado implementado o programa de integridade que obtiver, cumulativamente:

- i.** A pontuação integral das questões do QN1;
- ii.** A pontuação integral das questões do QN4;
- iii.** Alcance da pontuação mínima por área, de acordo com a faixa de faturamento da empresa;

iv. Alcance da pontuação mínima de 70% da área de medidas de remediação adotadas em face dos atos que ensejaram a aplicação da sanção;

v. Alcance da pontuação mínima total, de acordo com a faixa de faturamento da empresa.

No âmbito da avaliação de programas de integridade como critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que obtiver, cumulativamente:

- i.** A pontuação integral das questões do QN1;
- ii.** Alcance da pontuação mínima por área, de acordo com a faixa de valor do contrato assinado; e,
- iii.** Alcance da pontuação total mínima, de acordo com a faixa de valor do contrato assinado.



LICITAÇÕES

O sistema brasileiro de contratações públicas está fundamentado no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que impõe, como regra, a realização de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público.

As entidades governamentais a nível nacional, estadual e municipal no Brasil contratam produtos e serviços de empresas brasileiras e estrangeiras através de procedimento isonômico e com ampla participação de agentes econômicos. Nas suas contratações, o setor público deve respeitar o conteúdo da Lei nº 14.133/21 (“Lei de Licitações”).

O processo de licitação é regulado, no âmbito nacional por meio da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo que as empresas estatais contratam com fundamento nos regulamentos próprios e ainda na Lei Federal nº 13.303/2016.

Estudos do IPEA apontam que o Governo Brasileiro gasta cerca de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do PIB com as compras governamentais, o que representa cerca de R\$ 258.000.000.000,00 (duzentos e cinquenta e oito bilhões de reais). As contratações públicas no Brasil representam parcela expressiva do PIB nacional, com elevado volume anual de contratações nos setores de infraestrutura, energia, saneamento, saúde, tecnologia da informação, defesa, logística, mobilidade urbana e serviços especializados. Trata-se, portanto, de ambiente institucional robusto, regulado e altamente relevante sob a perspectiva estratégica de investimento.

PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

Em 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) que aproximou o

Brasil do “Agreement on Government Procurement (GPA)”, i.e., o Acordo de Compras Públicas da Organização Mundial do Comércio (OMC). As bases do chamado GPA traduzem-se na igualdade de acesso e disputa justa na participação de estrangeiros em licitações e contratações locais, dentro do ambiente dos países signatários. Assim, aspectos relacionados à equivalência de documentos apresentados por empresas estrangeiras terão um tratamento mais equânime a partir da aplicação da nova legislação.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

A licitação pode ser entendida como um procedimento administrativo utilizado com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, por meio de critérios objetivos e impessoais. A Lei de Licitações estabelece cinco modalidades de licitação:

- (a) Pregão:** modalidade reservada à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- (b) Concorrência:** modalidade reservada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
- (c) Concurso:** modalidade reservada à escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.
- (d) Leilão:** modalidade reservada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

(e) Diálogo competitivo: modalidade reservada à contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos.

Excepcionalmente, pode a Administração Pública contratar diretamente produtos e serviços, sem necessidade de licitação, quer quando a competição é inviável ou quando é dispensável, nas hipóteses estabelecidas na legislação. O art. 74 da nova Lei de Licitações prevê rol exemplificativo de hipóteses em que a competição é inviável. O art. 75, por sua vez, de forma exaustiva, contempla hipóteses em que a Administração Pública pode dispensar a licitação.

FASES DA LICITAÇÃO

O procedimento comum a ser observado nas licitações pública é dividido em sete fases.

A **fase preparatória do processo licitatório**, ainda interna na Administração Pública, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A **fase de divulgação do edital de licitação** compreende a publicização de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital.

A fase de **apresentação das propostas** é aquela em que os licitantes devem apresentar seus lances ou propostas, a qual pode se dar de dois modos: modo aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou modo fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

A **fase de julgamento** é aquela em que a Administração Pública realiza o julgamento objetivo das propostas, segundo os critérios estabelecidos previamente no edital (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, ou maior retorno econômico).

A **fase de habilitação** é aquela em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como habilitação econômico-financeira.

Na **fase recursal**, reconhece-se aos interessados o direito de interpor recursos contra as decisões realizadas no curso do procedimento de licitação.

Por fim, a **fase de homologação** é aquela em que, uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que, observado todos os requisitos legais, adjudicará o objeto e homologará a licitação.

TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas têm como função primordial realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas. Trata-se de instituição encarregada de fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos pelos gestores, tratando não apenas dos aspectos legais, contábeis e orçamentários da gestão pública, através de auditorias de conformidade, mas também da qualidade do gasto público por meio de auditorias operacionais.

No âmbito federal, o controle de contas públicas é feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU), enquanto em nível estadual e municipal, a fiscalização é exercida, geralmente, pelos respectivos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs).

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNPC)

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ao centralizar os editais de licitação e respectivos anexos, avisos e atos de contratação direta, atas de registro de preços e contratos e seus termos aditivos, o PNPC permite que investidores e empresas — nacionais ou estrangeiras — acompanhem, em tempo real, a dinâmica de compras governamentais nos níveis federal, estadual e municipal. Trata-se de instrumento útil para planejamento e para tomada de decisões estratégicas de entrada e expansão de negócios junto ao Poder Público.

Além disso no PNPC é divulgado o Plano de Contratações Anual (PCA), que consolida as demandas de compras estimadas de cada órgão ou entidade para o exercício seguinte. O PCA oferece ao setor privado visibilidade sobre futuras licitações, permitindo planejamento de investimentos, adequação de portfólio de produtos e serviços e análise de viabilidade econômico-financeira. O acompanhamento sistemático dos planos de contratação constitui ferramenta relevante de estratégia competitiva e identificação de oportunidades.

A preparação para participar de licitações no Brasil exige abordagem estruturada, que combine monitoramento ativo do PNPC, organização prévia da documentação de habilitação, implementação de programas de integridade compatíveis com a legislação anticorrupção, avaliação regulatória setorial e, quando aplicável, formação estratégica de consórcios ou sociedades de propósito específico. A adoção de planejamento jurídico prévio pode posicionar a empresa de forma competitiva em um mercado que movimenta volume expressivo de recursos públicos e oferece oportunidades relevantes de contratos de médio e longo prazo.

SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF)

O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) é a plataforma digital oficial do Governo Federal brasileiro destinada ao registro e à habilitação de empresas e profissionais que desejam fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública federal. O cadastro é realizado por meio do portal Compras.gov.br, possui validade nacional e é gratuito. Por intermédio do SICAF, a empresa reúne, em ambiente único, as informações e documentos exigidos para comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, os quais são utilizados nos procedimentos licitatórios e contratações públicas.

Na prática, o SICAF funciona como um sistema de pré-habilitação. Em vez de apresentar repetidamente a mesma documentação a cada nova licitação, a empresa mantém seus dados atualizados na plataforma, permitindo que os órgãos públicos consultem diretamente sua situação cadastral. O sistema também possibilita a participação em pregões eletrônicos e outras modalidades de compra pública no âmbito federal, além de servir como instrumento de verificação de regularidade e idoneidade dos fornecedores.

Para empresas interessadas em contratar com o Poder Público, o cadastramento e a gestão estratégica do SICAF são etapas fundamentais de preparação para participação de licitações. A manutenção regular das certidões, a atualização tempestiva das informações cadastrais e a organização prévia dos documentos de habilitação reduzem riscos de inabilitação e aumentam a capacidade de resposta a oportunidades identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas. Assim, o SICAF não apenas simplifica procedimentos, mas constitui ferramenta essencial para atuação estruturada, competitiva e contínua nas contratações públicas.

CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A prestação dos serviços públicos no Brasil é realizada pelo Poder Público, diretamente pelo próprio Estado ou por particulares sob regime de autorização, concessão ou permissão. A concessão de serviços públicos deve observar o disposto em lei, sendo o regime geral de concessões públicas estabelecido pela Lei nº 8.987/95.

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessão de serviço público trata da delegação da execução de um serviço de responsabilidade do Poder Público ao particular, formalizado mediante contrato administrativo, em que se remuneram os investimentos feitos pelo concessionário e a prestação dos serviços através de tarifa cobrada aos usuários.

As concessões são realizadas principalmente nos setores de serviços em que há necessidade de investimento em infraestrutura, como no caso dos aeroportos, ferrovias, rodovias, portos, energia elétrica, saneamento básico, telefonia, etc.

Diante da complexidade das questões que envolvem as concessões de serviço público, estas somente podem ser delegadas a pessoas jurídicas, mediante a comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira da prestadora de serviços, a ser verificada no curso do processo licitatório.

Além disso, embora prestado por entidade particular, esta fica sujeita à regulação e fiscalização do ente público que delegou o serviço, também chamado de Poder Concedente. As tarifas cobradas dos usuários são reguladas e a fiscalização

do contrato é realizado também pelas entidades reguladoras.

Há também modelos de gestão público-privada dos serviços de saúde e educação, empresas de transporte público coletivo, cultura, turismo, esporte, lazer, ciência e tecnologia, dentre outros.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPPs

Além da possibilidade de os serviços públicos serem prestados inteiramente por particulares, mediante concessão, permissão ou autorização, é autorizado pela legislação brasileira o estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, através as chamadas “Parceiras Público-Privadas – PPPs”.

A Lei nº 11.079/04 traz as normas gerais para contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública e as divide em 2 (duas) modalidades: **(i)** concessão patrocinada; e **(ii)** concessão administrativa.

(a) A concessão patrocinada é a concessão de serviços ou de obras públicas em que o particular é remunerado, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, por meio de contraprestação pecuniária do parceiro público. Nesses casos, as tarifas cobradas dos usuários não são suficientes para compensar os investimentos realizados pelo parceiro privado, de modo que o Poder Público, em adição às tarifas cobradas dos usuários, complementa a remuneração do parceiro privado por meio de aportes regulares de recursos orçamentários.

(b) A concessão administrativa, por sua vez, é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública é usuária direta ou indireta dos serviços. Nesta modalidade, o serviço é remunerado pela própria Administração, ainda que seja utilizado por terceiros usuários, não sendo o parceiro privado remunerado por tarifa.

Em ambas as modalidades, é necessária a realização de processo licitatório na modalidade “concorrência”. Trata-se de um procedimento com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, por meio de critérios objetivos e impessoais, bem como verificar a capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira das empresas participantes do certame.

AGÊNCIAS REGULADORAS

As agências reguladoras são entidade da Administração Pública, criadas por lei, dotadas de autonomia financeira, funcional e administrativa, que regulam e controlam as atividades que constituem objeto de concessão, permissão ou autorização de serviço público. Dentre as principais atribuições das agências reguladoras, as quais variam de acordo com a sua lei instituidora, estão: elaboração de normas disciplinadoras para o setor regulado, fiscalização, defesa de direitos do consumidor, gestão de contratos de concessão de serviços públicos delegados e incentivo à concorrência, minimizando os efeitos dos monopólios naturais e desenvolvendo mecanismos de suporte à concorrência.

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS – PPI

O Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”) foi criado pela Lei nº 13.334/16 com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da estruturação e desenvolvimento de projetos que culminam na celebração de contratos de parcerias público-privadas, de concessões e de outras medidas de desestatização.

São objetivos do PPI: **(i)** ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do Brasil; **(ii)** garantir a expansão da infraestrutura pública, com tarifas adequadas aos usuários; **(iii)** promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; e **(iv)** assegurar a estabilidade e a segurança jurídica dos contratos, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos.

Os empreendimentos qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos são tratados como prioridade nacional e todos os órgãos e entidades envolvidas passam a atuar para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica.



SANITÁRIO E REGULATÓRIO

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O REGISTRO DE PRODUTOS

É obrigatório que produtos que possam apresentar possíveis riscos à saúde, como medicamentos farmacêuticos, cosméticos, alimentos, dispositivos médicos, pesticidas, produtos de saneamento e tabaco, busquem aprovação prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para serem legalmente importados, distribuídos ou comercializados no Brasil.

A aprovação prévia é um ato legal e medida de controle antes da comercialização do produto, que reconhece a conformidade de um produto com a regulamentação sanitária brasileira, e é concedida pela ANVISA. Naturalmente, existem requisitos legais a serem cumpridos e um procedimento a ser seguido.

É importante ressaltar que não é possível que empresas estrangeiras realizem acordos administrativos para a emissão de aprovações prévias diretamente com a ANVISA. Empresas estrangeiras devem ter parceiras legalmente constituídas no Brasil que serão legalmente responsáveis pelos produtos importados e distribuídos no território brasileiro.

Existem também certas categorias de produtos sujeitos à regulamentação sanitária que estão isentas da necessidade de aprovação prévia, pois representam um menor risco à saúde (Artigo 41 da Lei nº 9.882/1999).

Os produtos autorizados a serem distribuídos em todo o território brasileiro devem necessariamente corresponder ao que foi avaliado e aprovado pela ANVISA, e nenhuma alteração é permitida sem autorização prévia da Agência (Artigo 13 da Lei nº 6.360/1976).

Todos os estabelecimentos que fabricam produtos sujeitos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária devem cumprir os requisitos de **Boas Práticas de Fabricação (BPF)**, de acordo os requisitos da Anvisa, incluindo medicamentos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos e fragrâncias, sanitizantes, alimentos e Ingredientes Farmacêuticos Ativos (IFAs), localizados tanto em território nacional quanto no exterior.

Existem também requisitos legais específicos sobre rotulagem, publicidade e até transporte de produtos, regulados tanto pela Anvisa quanto pelo Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal ou outras autoridades ou agências locais.



LEGAL PARTNER
**CARVALHO
MACHADO
& TIMM**
ADV.

**SOUTH
SUMMIT**
BRAZIL
PORTO ALEGRE

cmtadv.com.br

SP • RS • MG • DF • PR • SC • PE • RJ • LISBOA